



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
— BIBLIOTECA —
32-7-1964

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 206

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1964

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.437 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Isenta do imposto de importação e de consumo equipamento de onda portadora

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento de onda portadora, seus acessórios e materiais destinados à instalação, pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara (CETEL), de 45 (quarenta e cinco) sistemas de 24 (vinte e quatro) canais, no valor CIF US\$ 671.594,92 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro dólares e noventa e dois cents), conforme relação anexa a esta lei.

Parágrafo único. A isenção compreende a importação efetuada diretamente pela beneficiária ou por intermédio da empresa fornecedora do material não abrangendo o material com similar nacional registrado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Olávio Gouveia de Bulhões

EQUIPAMENTO DE ONDA PORTADORA A SER IMPORTADO PELA CETEL.

ITEM — DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total US\$ CIF Santos
1. N.º 26.592 Armação externa para repetidores	38	186.25	7.077.50
2. N.º 26.593-00 — Armação protetora contra raios solares para os repetidores	38	36.21	1.375.98
3. Oscilógrafo Textronix n.º 310-A	1	715.00	715.00
4. Voltímetro Eletrônico Hewlett Packard 410-C	1	371.00	371.00
5. Ponte de provas A.C. Hewlett Packard 11.036-A — Optional C. L.	1	116.00	116.00
6. Unidade de Provas portátil Hewlett Packard 3.550-A	2	1.049.00	2.098.00
7. Voltímetro Sierra 125-B	1	948.00	948.00
8. Medidor de Ruído WE-3-A	2	763.00	1.526.00
9. Megahmetro Industrial Instrumentos L-44	2	228.00	456.00
10. Ponte de desequilíbrio de capacidade, Siemens Ré, 3R.313	1	1.025.00	1.025.00
11. Decada de Capacidade Siemens 3.B.51	1	355.00	355.00
12. Ponte de Wheatstone Siemens ..	1	143.00	143.00
13. Oscilador Portátil Hewlett Packard 204-B	1	334.00	334.00
14. Oscilador com botões (Push Button) Hewlett Packard n.º 241-A ..	1	451.00	451.00
15. Localizador de defeitos Sierra número 370-A	1	1.500.00	1.500.00
Total US\$			18.491.48

ITEM — DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total US\$ CIF Santos
1. N.º 38.001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora de filtros para 96 canais	4	517.35	2.069.40
2. N.º 38.001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
3. N.º 38.001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
4. N.º 26.562-00 — Equipamento de sinalização Saída	192	72.43	13.906.56
5. N.º 26.563-00 — Equipamento de sinalização Entrada	192	72.43	13.906.56
6. N.º 526-A — Armação e fiação para 96 canais	4	248.33	993.32
Total US\$			96.336.64

ITEM — DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total US\$ CIF Santos
1. N.º 38.001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais	4	517.35	2.069.40
2. N.º 38.001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais	6	4.091.30	32.730.40
3. N.º 38.001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
4. N.º 26.562-00 — Equipamento de sinalização Saída	192	72.43	13.906.56
5. N.º 26.563-00 — Equipamento de sinalização Entrada	192	72.43	13.906.56
6. 526-A — Armação com fiação para 96 canais	4	248.33	993.32
7. N.º 26.589-01 — Repetidores não reguláveis E-W	76	93.12	7.077.12
8. N.º 26.589-02 — Repetidores não reguláveis W-E	76	93.12	7.077.12
9. N.º 26.590-01 — Repetidores reguláveis E-W	26	103.47	2.690.22
10. N.º 26.590-02 — Repetidores reguláveis W-E	26	103.47	2.690.22
11. N.º 26.591-01 — Repetidores de Alto Ganho E-W	17	113.82	1.934.94
12. N.º 26.591-02 — Repetidores Alto Ganho W-E	17	113.82	1.934.94
Total US\$			119.740.80

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ITEM — DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38.001-7 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais	4	517.35	2.069.40
2. Nº 38.001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
3. Nº 38.001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
4. Nº 26.562-00 — Equipamento de Sinalização Saída	192	72.43	13.906.56
5. Nº 26.563-00 — Equipamento de Sinalização Entrada	192	72.43	13.906.56
6. Nº 526-A — Armação com flação para 96 canais	4	248.33	993.32
7. Nº 26.592-06 — Armação externa para Repetidores	46	186.25	8.567.50
8. Nº 26.593-00 — Armação protetora — contra os raios do sol p. os repetidores	46	36.21	1.665.66
9. Nº 26.597-00	2	465.62	931.24
Nº 26.598-00	2	258.68	517.36
Nº 26.601-00	2	61.05	122.10
Nº 26.602-00	2	26.91	53.82
Nº 26.603-00	2	30.00	60.00
Nº 630 NA	2	85.88	171.76
10. Nº 26.589-01 — Repetidores não Reguláveis E-W	30	93.12	2.793.60
11. Nº 26.589-02 — Repetidores não Reguláveis W-E	30	93.12	2.793.60
12. Nº 26.590-01 — Repetidores Reguláveis E-W	13	103.47	1.345.11
13. Nº 26.590-02 — Repetidores Reguláveis W-E	13	103.47	1.345.11
14. Nº 26.591-01 — Repetidores Alto ganho — E-W	6	113.82	682.92
15. Nº 26.591-02 — Repetidores Alto ganho — W-E	6	113.82	682.92
Total U. S. \$			118.069.34

ITEM — DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total U.S.\$ CIF Santos
1. Nº 38.001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais	4	517.35	2.069.40
2. Nº 38.001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
3. Nº 38.001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
4. Nº 26.562-00 — Equipamento de Sinalização Saída	192	72.43	13.906.56
5. Nº 26.563-00 — Equipamento de Sinalização Entrada	192	72.43	13.906.56
6. Nº 526-A — Armação com Flação para 96 canais	4	248.33	993.32
Total US\$			96.338.64

ITEM — DESCRIÇÃO	Quantidade	Unitário	Total US\$ CIF Santos
1. Nº 38.001-07 — Prateleira com equipamento fornecedor de onda portadora e filtros para 96 canais	4	517.35	2.069.40
2. Nº 38.001-01 — Terminal "ESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
3. Nº 38.001-02 — Terminal "OESTE" para 24 canais	8	4.091.30	32.730.40
4. Nº 26.562-00 — Equipamento de sinalização Saída	192	72.43	13.906.56
5. Nº 26.563-00 — Equipamento de sinalização Entrada	192	72.43	13.906.56
6. Nº 526-A — Armação com Placão para 96 canais	4	248.33	993.32
7. Nº 26.597-00			
Conjunto	4	465.62	1.862.48
de	4	258.68	1.034.72
Nº 26.601-00			
Instrumentos	4	61.05	244.20
de	4	26.91	107.64
Nº 26.603-00			
teste	4	30.00	120.00
Nº 630 NA			
8. Nº 26.589-01 — Repetidores não reguláveis E-W	4	85.88	343.52
9. Nº 26.589-02 — Repetidores não reguláveis W-E	50	93.12	4.656.00
10. Nº 26.590-01 — Repetidores Reguláveis E-W	50	93.12	4.656.00
11. Nº 26.590-02 — Repetidores reguláveis W-E	25	103.47	2.586.75
12. Nº 26.591-01 — Repetidores de Alto Ganho E-W	25	103.47	2.586.75
13. Nº 26.591-02 — Repetidores de Alto Ganho W-E	15	113.82	1.707.30
15	113.82	1.707.30	
Total US\$			117.949.30

LEI Nº 4.435 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza ao Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 405.400.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para fins que especifica.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 405.400.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias vigentes (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963):

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas — Itens 01 — Vencimentos — 5.02 — Tribunal Federal de Recursos Cr\$ 323.700.000,00 — 11 — Gratificação Adicional por tempo de serviço — 5.02 — Tribunal Federal de Recursos Cr\$ 63.500.000,00. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.05 — Substituições — 5.02 — Tribunal Federal de Recursos Cr\$ 15.200.000,00.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

Octavio Gouveia de Bulhões

LEI Nº 4.436 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 226.131.375,40 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 226.131.375,40 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), em reforço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963), com a seguinte discriminação:

Poder Judiciário — Anexo 5	
04 — Justiça Eleitoral	
01 — Tribunal Superior Eleitoral	
Verba — 1.1.00 — Custeio	
Consg. — 1.1.00 — Pessoal	
Subconsignação — 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas:	
	Cr\$
01 — Vencimentos	163.527.477,70
05 — Salário - família	444.000,00
11 — Grat. Adicional por tempo de serviço	62.159.897,70
TOTAL	226.131.375,40

Art. 2º O referido crédito será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as formalidades do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octavio Gouveia de Bulhões

Milton Soares Campos

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1964

Suspende a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 15 de março de 1963, na Representação nº 530, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução da Lei nº 2.787, de 10 de maio de 1962, do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1964

Suspende a execução da Lei nº 2.037, de 11 de abril de 1959 e do Decreto nº 1.634, de 3 de agosto de 1959, ambos do Estado da Paraíba.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 23 de abril de 1961, no Recurso de Mandado de Segurança nº 8.069, da Paraíba, a execução da Lei nº 2.037, de 11 de abril de 1959 e do Decreto nº 1.634, de 3 de agosto de 1959, ambos do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1964

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo referente ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração da Marinha e José Roque.

Art. 1º É o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1964, entre o Departamento de Administração da Marinha e José Roque, para o desempenho, pelo segundo contratante, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, da função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1964

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, celebrado em 19 de abril de 1962, entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro."

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1964. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência

DECRETO Nº 54.508 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Outorga à Prefeitura Municipal de Carira, Estado de Sergipe, concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º É outorgada à Prefeitura Municipal de Carira, Estado de Sergipe, concessão para distribuir energia elétrica naquele município, ficando autorizada a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Itabaiana da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Cidade de Carira e a estender o sistema de distribuição no referido município.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da linha de transmissão.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, em aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 45.153 — 18.12.63 — Cr\$ 3.672,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 54.509 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Outorga à Transbrasil S. A. de Comércio, Exportação e Importação concessão para o aproveitamento de um desnível no rio São Francisco Falso existente no Município de Marechal Rondon, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos dos artigos 140 e 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º É outorgada à Transbrasil S. A. de Comércio, Exportação e Importação concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água, situada no rio São Francisco Falso, Município de Marechal Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Após a aprovação dos projetos serão determinadas em portaria do Ministro das Minas e Energia a altura da queda, a descarga de derivação e a potência a aproveitar.

Art. 2º O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos ao aproveitamento e respectivas instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministério das Minas e Energia, executando-as de acordo com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão todos os bens e instalações, que no momento existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que seja renovada a concessão, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 9.891 — 1-3-64 — Cr\$ 3.672,00)

DECRETO Nº 54.510 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964.

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Ribeiro Jardim a lavar água mineral, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Ribeiro Jardim a lavar água mineral, em terrenos de propriedade no lugar denominado Quarteirão Ipiranga, distrito e município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta e dois ares e cinquenta e nove centiares (0,3269 ha), delimitada por um triângulo, que tem um vértice a oitenta e três metros, no rumo verdadeiro de vinte e sete graus vinte e quatro minutos nordeste (27º 24' NE), da confluência do córrego Ipiranga com o rio Piabanha e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e oito metros (108m), onze graus vinte e seis minutos noroeste (11º 26' NW); oitenta e dois metros (82m), trinta e sete graus quatro minutos nordeste (37º 04' NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O titular da presente autorização se obriga a executar trabalhos apenas de natureza superficial, tendo em vista achar-se o campo de trabalhos compreendido na área de proteção da fonte Santa Lúcia.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lava será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lava, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de lava, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 24.353 — 5.6.64 — Cr\$ 3.264,00)

DECRETO Nº 54.511 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Concede à Minérios Brasileiros Comércio e Exportação Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de

29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Minérios Brasileiros Comércio e Exportação Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, constituída por instrumento particular de 9 de setembro de 1959, alterado por instrumento de 25 de setembro de 1963, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 11.278 — 20.3.64 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 54.512 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Marcola a pesquisar pedras preciosas no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Euclides Marcola a pesquisar pedras preciosas em terrenos de propriedade de Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S. A., no leito do rio Tibagi, distrito de Ventania, Município de Tibagi, Estado do Paraná, numa área de noventa hectares, trinta e cinco ares e setenta centiares (90,3570 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice amarrado a um marco situado na barra do Arroio Granda, com o rio Tibagi por uma linha poligonal com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitenta e nove metros e sessenta centímetros (89,60m), nove graus sessenta e um minutos noroeste (9º 61' NW), sessenta metros e quarenta centímetros (60,40m), vinte e um graus cinquenta e quatro minutos nordeste (21º 54' NW); trinta e nove metros e setenta centímetros (39,70m), vinte e dois graus e cinquenta e um minutos noroeste (22º 51' NW); oitenta e sete metros oitenta e seis centímetros (87,86m), trinta e oito graus vinte e quatro minutos noroeste (38º 24' NW); setenta e seis metros e sessenta centímetros (76,60m), nove graus e quatorze minutos noroeste (9º 14' NW); os lados da poligonal envolvente da área de pesquisa assim se definem, por seus comprimentos e rumos magnéticos: cento trinta e um metros e vinte centímetros (131,20m), vinte e dois graus e trinta minutos nordeste (22º 30' NE); sessenta e dois metros e oitenta centímetros (62,80m), trinta e seis graus e vinte e seis minutos nordeste (36º 26' NE); cento noventa e seis metros e dez centímetros (196,10m), quarenta e seis graus e vinte e quatro minutos nordeste (46º 24' NE); trezentos e dois metros e sessenta centímetros (302,60m), dezessete graus e cinquenta e dois minutos sudeste (16º 52' SE); duzentos e quarenta e sete metros (247m), dezessete graus e quatorze minutos sudoeste (17º 14' SW); trezentos e cinco e sete metros (327m), quarenta e oito graus e cinco minutos noroeste (48º 05' NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução

CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 910,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

CNº 11.918 — 24.3.64 — Cr\$ 3.570,00

DECRETO Nº 54.513 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro João Antônio Meira a pesquisar diamante, ouro e quartzo, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Antônio Meira a pesquisar diamante, ouro e quartzo, no leito e margens do rio Jequitinhonha, de domínio público, no distrito de Inhaí, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares e vinte ares (6.20ha), compreendida entre os córregos Corcunda e Machado e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência do córrego Corcunda no rio Jequitinhonha e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta e quatro metros (464m), vinte e sete graus sudeste (27º SE); duzentos e setenta e oito metros (278m), vinte e nove graus sudoeste (29º SW); duzentos e oitenta e um metros (281m), sessenta graus sudoeste (60º SW); cinquenta e três metros (53m), vinte e sete graus noroeste (27º NW); duzentos e setenta e seis metros (276m), sessenta e dois graus nordeste (62º NE); duzentos e vinte e quatro metros (224m), onze graus nordeste (11º NE); trezentos e setenta e seis metros (376m), vinte e sete graus trinta minutos noroeste (27º 30' NW); setenta e oito metros (78m), trinta e três graus nordeste (33º NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois anos (2) a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

CNº 24.556 — 5-6-64 — Cr\$ 3.060,00

DECRETO Nº 54.514 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Boaventura Leite Junior a pesquisar diamantes e ouro no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Boaventura Leite Junior a pesquisar diamantes e ouro no leito e margens públicas do Rio Pardo, entre a cachoeira de Andorinha, à montante e a barra do córrego Brejão, no distrito de Conselheiro Mata, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e noventa hectares (390 ha), delimitada por uma faixa com cem metros (100 m), de largura, por três mil e novecentos metros (3.900 m), de comprimento, sendo a largura computada com cinquenta metros (50 m) para cada lado do eixo médio do rio, e o comprimento, contado sobre esse eixo, com 800 m (oitocentos metros) para montante a partir da barra do córrego do Brejão e três mil e cem metros (3.100 m) para jusante a contar do mesmo ponto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 3.900,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 10.123 — 12.3.64 — Cr\$ 1.530,00)

DECRETO Nº 54.515 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a cidadã brasileira Palmira Alexandroni Zanasco a pesquisar feldspato no município de Socorro, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Palmira Alexandroni Zanasco a pesquisar feldspato, no imóvel denominado Chácara Santa Teresinha, distrito e município de Socorro, Estado de São Paulo, numa área de vinte e dois hectares, dezesseis ares e quatorze centiares (22,1614 ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice no marco quilométrico número cento e trinta e três (Km 133) da rodovia São Paulo-Socorro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros (85,35 m), quinze graus vinte e sete minutos nordeste (15º 27' NE); setenta e nove metros e oitenta centímetros (209,80 m), trinta e oito graus e dezesseis minutos nordeste (38º 19' NE); cento e cin-

quenta metros e sessenta e um centímetros (150,61 m), quarenta e quatro graus e trinta e quatro minutos sudeste (44º 34' SE); cem metros (100 m), setenta e um graus e quarenta e sete minutos nordeste (71º 47' NE); cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros (152,54 m), quinze graus e trinta e quatro minutos noroeste (15º 34' NW); cento e oitenta e oito metros e setenta e seis centímetros (188,76 m), setenta e um graus e vinte e nove minutos nordeste (71º 29' NE); cento e oito metros e quarenta centímetros (108,40 m), dezoito graus e quarenta e oito minutos sudeste (18º 48' SE); cento e dezanove metros e cinquenta centímetros (119,50 m), dezesseis graus e quatorze minutos sudeste (16º 14' E); duzentos e dezesseis metros e vinte e cinco centímetros (216,25 m), sete graus e trinta e oito minutos sudoeste (7º 38' SW); cento e oito metros e setenta e cinco centímetros (108,75 m), dezessete graus e trinta e quatro minutos sudeste (17º 34' SE); cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50 m), trinta e dois graus e dezoito minutos sudeste (32º 18' SE); sessenta e oito metros e oitenta centímetros (68,80 m), trinta e seis graus e vinte e três minutos sudeste (36º 26' SE); cento e quinze metros e quarenta e cinco centímetros (115,45 m), dezoito graus e três minutos sudeste (18º 03' SE); cento e setenta e nove metros e oitenta e um centímetros (179,81 m), setenta e cinco graus e quarenta e três minutos sudoeste (75º 43' SW); cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros (131,50 m), quarenta e um graus e vinte e nove minutos noroeste (41º 29' NW); duzentos e doze metros (212 m), vinte e nove graus e trinta minutos nordeste (29º 30' NE); duzentos e setenta e três metros (273 m), sessenta e seis graus e quinze minutos noroeste (66º 15' NW); cento e oitenta e quatro metros (184 m); trinta e sete graus e trinta minutos sudoeste (37º 30' SW); duzentos e dezesseis metros (216 m), vinte e nove graus e quarenta e cinco minutos noroeste (29º 45' NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 21.156 — 10-1-63 — Cr\$ 2.856,00)

DECRETO Nº 54.374 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Outorga a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás concessão para derivar águas do ribeirão Sarzedo.

(Publicado no D. O. de 8.10.64)

Retificação

Na primeira página, 2ª coluna, no Art. 2º, onde se lê: ... pelo prazo de trinta (30) dias. — Leia-se: ... pelo prazo de trinta (30) anos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 63 do Estatuto dos Militares, combinado com o art. 41 alínea a, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Do Serviço Ativo da Marinha a pedido, o Primeiro-Tenente Philippe Tasso de Saxe-Coburgo e Bragança.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Bello Baptista

DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Contra-Almirante, a contar de 18 de setembro de 1964, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) — Heitor Lopes de Souza.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, os Capitães-de-Fragata — Paulo Irineu Roxo Freitas e Alvaro Soares Rodrigues de Vasconcellos.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, na cota de antiguidade, o Capitão-de-Fragata (FN) — Roberto Maria de Abreu e Souza.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, o Capitão-de-Fragata (IM) — Estanislau Façanha Sobrinho.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, o Capitão-de-Fragata (IM) — Jorge de Queiroz Combacau.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, os Capitães-de-Corveta — Luiz Mário Corrêa Freyesleben, Raymundo Pereira de Lima Palhano, Julio Nogueira Júnior, Washington Barbeito de Vasconcellos, José Alves de Vasconcellos e Paulo Freire.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Fragata, os Capitães-de-Corveta (FN) — Clayton Fernandes Moniz e Omar Amílcar Temer.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, na cota de antiguidade, os Capitães-de-Corveta — Haroldo Nicolau Paranhos Pederneras, Eduardo Souza Lopes e Paulo Augusto de Lima.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitães-de-Corveta, os Capitães-Tenentes — Francisco Antonio Frota Menezes, Mauro Affonso Gomes Lages e Amaury Dabul.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Corveta, na cota de antiguidade, os Capitães-Tenentes — Alex Damazio, Sergio Augusto Soares Villar e Mario Campos da Silveira.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1964.

(Publicado no Diário Oficial de 2 de outubro de 1964).

Retificação

Na página 8.895, 2ª coluna, onde se lê: José Campello de Araújo. — Leia-se: José Campello de Araújo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, Diretor de Instrução do Exército, o General-de-Brigada Hugo Garrastazu e, em consequência, exonará-lo do cargo de Comandante da 3ª Divisão de Cavalaria.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1962,

Por necessidade do serviço, interinamente, Chefe do Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, o General-de-Brigada Milton Barbosa Guimarães e, em consequência, exonará-lo do cargo de Diretor de Instrução do Exército.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR

Ao respectivo quadro

De acordo com a letra "j" do art. 38, do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

O General-de-Brigada Milton Barbosa Guimarães.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1964.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC. 116.451-61, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

No Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A readmissão de Dulce de Souza Pinheiro, para exercer o cargo de Escriturário, código AI-202-10-B, vago em virtude do falecimento de Anita Pinto Gonçalves, constante do Decreto de 17 de maio de 1963.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 159.811-82, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 9 de junho de 1962, no Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de escriturário, código AF-202-8-A, Suely Terezinha Gonçalves Marini.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 308.723-62, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 25 de outubro de 1962, no Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escriurário código AF-202-8-A, Osmar Rodrigues de Carvalho.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº MTPS 139.801-63, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 26 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 20 de maio de 1963, que removeu, a pedido, de acordo com o art. 16 parágrafo único da Lei nº 1.341 de 30 de janeiro de 1951, Fernando Dourado de Gusmão, ocupante do cargo de Procurador do Trabalho Adjunto, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho da 1ª Região, com sede no Estado da Guanabara vago em decorrência da promoção de Paulo Mota.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 314.586-63, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

No Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 14 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de:

1) Arnaldo Stulberg, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico, Código TC-1400-17, vago em virtude do falecimento de Ruth Guernes de Souza Anton, constante do Decreto de 22 de outubro de 1963;

2) Germano Datz, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico, Código TC-1400-17, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Pau-

lo de Castro constante do Decreto de 22 de outubro de 1963;

3) Lúcia Rias Septínio, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário Código AF-202-8-A, em vaga decorrente da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do Decreto de 22 de outubro de 1963;

4) Carlos Henrique Drumond da Silva Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário Código AF-202-8-A, em vaga decorrente da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do Decreto de 22 de outubro de 1963;

5) Fernanda Antônia Santos Lobão, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Código AF-503-7-A em vaga decorrente da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do Decreto de 22 de outubro de 1963.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 153.192-63, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

No Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No cargo de Inspetor do Trabalho, código P-2.104.17-A, Vinícius Ferraz Torres.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 190.547-63, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 12 de agosto de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14-B, João Augusto Ernesto de Rezende.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 111.631-64, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 23 de janeiro de 1964, no Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, Lilliano Ravetti.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 118.060-64, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

No Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, Mário Lencioni.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MTPS-186.719-58, resolve:

ALTERAR:

O Decreto coletivo de 1.º de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 5 subsequente, que aposentou, entre outros, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de julho de 1960, Antonio Lourenço Barbosa, no Cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para declarar que o mesmo está aposentado no Cargo de Assistente de Administração, 16-B, conforme Decreto número 52.316, de 1.º de agosto de 1963, e não como consta.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS. 117.630-64, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente, interino, AF-202-8-A, Pedro Abelardo Ganem.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS 315.876-63, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 15 de outubro de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, Maria Luiza Vasconcelos Dobin.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS 309.494-63, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 5 de julho de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Dactilógrafo, código AF-503-7-A, Myrthes Hooper Silva.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS 226.128-62, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

No Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente, código AF-202-8-A, Ezio do Amaral.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS 157.096-63, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A partir de 22 de fevereiro de 1963 no Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente, código AF-202-8-A, Ione Resmini.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS. 189.004-63, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A partir de 18 de julho de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS),

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente, Código AF-202-10-B, Rômulo Gomes Falcão.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS. 306.373-63, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A partir de 28 de maio de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente, código AF-202-10-B, Aldemir Gomes Lima.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MTPS. 204.523-63, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A partir de 12 de setembro de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Taquígrafo, código AF-501-14, Beatriz do Nascimento Pinto.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 16, parágrafo único, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Antonio Manuel Braga de Souza, ocupante do cargo de Procurador do Trabalho Adjunto, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para cargo idêntico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, vago em decorrência da promoção de Alvaro da Costa Lins Junior.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 176, item II, combinado com art. 184, itens I e II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

a) Sérgio Julio, Mestre-Arrais, nível 12 (Proc. MTPS 118.523-63);
b) José Siqueira, Desenhista, nível 14-B (Proc. MTPS 191.092-63).

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 196.896-60, resolve

ALTERAR:

O Decreto Coletivo de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que aposentou, entre outros, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, David Ramos, no cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Ministério do

Trabalho e Previdência Social, para declarar que o mesmo está aposentado no Cargo de Escrevente, nível 8-A, conforme a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e não como consta.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo número MTPS 203.316-63, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 5 de agosto de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No cargo de Inspetor do Trabalho, Código P-2104 17-A — Valdivino Fernandes Coimbra.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 210, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e o que consta do processo nº MTPS 109.119-63, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, inciso II, da mencionada Lei nº 1.711,

Ronardo Rodrigues Chaves do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7-A, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 216.784-62, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 5 de julho de 1962, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Ascensorista, código GL-304-8-A, José Bispo de Jesus.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de exoneração de Clodomir Alcoforado Leite, do cargo de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, por motivo da referida exoneração já ter sido efetivada anteriormente, conforme decreto publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1962 sec. 1, pág. 12.675.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 217.442-62, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 6 de julho de 1962, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De acordo com o art. 66, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrivão Código GL-304 5-A, José Freitas da Costa.

Brasília 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 123.215-64, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 4 de fevereiro de 1964, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Do cargo de Escrivão código AF-202-8-A, Yociro Hasui.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 217.443-62, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 17 de julho de 1962, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De acordo com o art. 75, item I da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrevente-Datilógrafo Código AF-204 7, Ruy Barbosa dos Santos.

Brasília 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 301.290-64, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrivão código AF-202 8-A, Benedito Francisco Camelo.

Brasília 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 119.085-64, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrivão Código AF-202 10-B, Ana Amélia Tavares Leal.

Brasília 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 123.195-64, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, Maria Alice Gomes.

Brasília 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 5º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951

Vinicius Ferraz Torres, do cargo de Procurador do Trabalho Adjunto para o cargo de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção da Ranoir Thales Barbosa da Silva, com lotação na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belém, no Estado do Pará, em virtude da remoção de Walter Campos de Almeida da 8ª para a 1ª Região.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Luiz Carlos de Arruda Prado, Walter Pinto de Oliveira, Willson Alexandre Alves, Antônio Garcia Benavides e Aldair de Oliveira.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Controle-de-Tráfego-Aéreo do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Hélio Jorge Wolf,

Wilson Truffa, Abel Braga Ribeiro e Norberto Eugênio Muller.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Fotografia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Waldemiro Kos, Rodolpho Paoli, Antônio Sottovia Fernandes, Jack Sá Rêgo e Monclar Carvalho Fraga.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Shoshi Nitsui, Arnaldo de Oliveira, Joaquim Nogueira Camargo, Waldir Alves Nogueira Rêgo e Voizen Eliza.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais de Infantaria-de-Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Adão Reinaldo Pereira, Tercio Cavaleiro, Moacyr Xavier de Araújo, Ruben Augusto Barão, Ernesto Gustavo Schild, Severino Paes da Silva, Getúlio D'Amoreira e Nelson Joaquim de Oliveira.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Arthur Francisco de Moura e José Alves Cordeiro.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Suprimento-Técnico do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Jorge Monteiro Fernandes, Afonso Felix Ferreira, José Vinicius Ramos, Ronald Antonio Noronha, Levy Rosa, José Maria de Castro Miranda, Gilberto da Silveira, José Pacheco de Oliveira, Marcos D'Amatto Júnior,

Paulo Cassauara, Hélio de Oliveira Cunha, Eron Teixeira Appel, Milton Ferreira Tórreres e Afrânio Gonçalves Custódio.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Meteorologia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Milton de Souza Leite, Luiz Paulo Batista, Antônio Barbosa de Lucena, Rubens Stock, Rhodan Kaplan, Roberto Ferrari Pereira Coelho, Durval Fernandes, Juraci Smidt e Hélio Cezarini.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Armamento do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Jorge Leal, José de Almeida Cardoso, Narciso Joaquim Pedreira, Dalton Gobbo e Altamiro Medeiros Tabalipa.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Katsuto Watanabe, Francisco Joaci Barroca, Carlos Afonso Villeça, Breno Cunha, Ivan Dias Fernandes, Maximiliano Leite de Azevedo, Eolo Spiridão do Rego Barros, Ederson Lisboa de Oliveira, Roberto Fernandes Cabral, Mauro da Silva Amorim, Sidney da Fonseca Oliveira, Jonas Aureliano da Vila, Humberto de Mello Falcão Filho, Dario Paes Leme de Castro Neto e Carlos Amado Machado Filho.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Segundo-Tenente os Aspirantes-a-Oficial: Carlos Schmidt Filho, Frederico de Queiroz Veiga, Willson Antunes Pereira, Manoel Wencelau Giesta Olmedo, Anylton da Costa Cardozo, José Valentim Granato da Silva Areal, Paulo Ricardo Souza, Marcio Bhering Cardoso, Edmar Cunha de Pontes, Robson Ferreira de Araújo, Antonio Carlos Teixeira Chagas, Astor Nina de Carvalho Netto, Rens Oscar Vetter, Adalberto de Rezende Rocha, Wilson Gomes de Medeiros, Wilson Estrela dos Anjos, Edson Ambrosio Pommot, Roberto Corrêa Bruder, Carlos Adhemar Caesar Gonzaga, Edilberto Telles Sirotheaux Corrêa, Luiz Fernando Guimarães Pondé, Antonio José Abreu de Azeredo, Paulo Sobreira da Silva, José Carlos Pereira, Israel Silva Cavalcanti, Kunioki Shibao, José Benedito

Xavier, Paulo Ruy de Mello Portella, Luiz Carlos Rodriguez Rodriguez, Sérgio Pedro Bambini, Mário Caminha Leite, Sergey de Andrade Monteiro, Afrânio de Oliveira Thomaz, Luiz Gonzaga Villas Boas, Paulo José Pinheiro, Paulo Cesar Corrêa Guerreiro Lima, Yoshinori Tominaga, José Moraes de Lima Júnior, Adilson dos Santos Boyd, João Luiz Beuthner, Dirceu Alzernaz, Gilson Breno de Lima, Ayre de Moura Bello, Marcio Luiz Teixeira, Lucio Flávio Raimundo, Carlos Alberto Marques, Decio Brandes Moura Ferreira, Luiz Orlando da Cunha, Júlio Bezerra Filho, Marco Aurélio Erthal, Oscar José Alvarez, Benício Angelo Spina, Eduardo Rezende Monteiro da Silva, Luiz Fernando Barbedo, Lauro Eduardo de Souza Pinto, Ernesto Marini Sobrinho, Cláudio Cardoso Pinto, Melchisedeck Ramos Amado, Moisés Silva Filho, Nelson Brites, Wolmar Villar, Luiz Gianetti Netto, Luiz Cláudio Fernandes Quadra, Fernando Alberto Almeida de Souza, Gilberto Socoloski, Waldomiro Bezerra de Melo, Perácio Santos de Almeida, Hélio Xavier Bezerra, João Pedro da Fonseca Elia, Cezar Luquet de Freitas e Sérgio Roberto da Cunha Siqueira.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, pelo princípio de merecimento os Tenentes-Coronéis: Engenheiro Haroldo Coimbra Veloso, Agregado Nelson Dias de Souza Mendes, Engenheiro Augusto César Veiga Filho, Cesar Pereira Grillo, Extra Joaquim Vespasiano Ramos, Walter Felu Tavares, Engenheiro Claudio Nery Corrêa da Silva, Everaldo Breves e Miguel Cunha Lanna.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, pelo princípio de merecimento, na cota de antiguidade, o Tenente-Coronel Wilson França.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, pelo princípio de merecimento, o Major José Gonzaga Ferreira de Carvalho.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel pelo princípio de merecimento os Majores: — Agregado Nilson Glech de Albuquerque, Paulo Roberto Coutinho Camarinha, Ney Vasques de Carvalho Freitas, Walter Pontes de Faria, José de

Carvalho, Antonio da Motta Paes Júnior, Clovis da Costa Oliveira, Maximiano de Aquino Ramalho, Engenheiro Cláudio Moreira de Sá, Francisco Gabriel Xavier de Alcântara e Jorge José de Carvalho.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, pelo princípio de merecimento, o Capitão Diniz Leite de Castro Miranda Mello.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, pelo princípio de merecimento os Capitães: Gustavo Xavier Manoel Garnett, Agregado — Theophilo Aquino do Prado, Agregado Luiz Vinhas Neves, Engenheiro Pedro Ivo Seixas, Agregado Theodosio Pereira da Silva, Martinho Cândido Musso dos Santos, Hugo Pedro da Costa Marques, Agregado José Ernesto Pereira Monteiro, Agregado Josué Rubens Mil-Homens Costa, Francisco Guerra Filho, Agregado Paulo Beltrão do Valle, Márcio Terezino Drummond, Aylton Siano Baeta, Gilberto Zani de Melo, José de Pinho, Monclar Luiz de Miranda, Engenheiro Roberto Dória Leuzinger, Carlos Kasemodel Filho, Gilberto José Weinberger Teixeira e Ricardo Curvello de Mendonça.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, pelo princípio de merecimento, na cota de antiguidade, os Capitães: Gilberto Junqueira Gazolla e Reynaldo Monteiro de Rezende.

Brasília, 9 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, pelo princípio de antiguidade os Tenentes-Coronéis: Agregado Zedyr Joaquim da Silva, Engenheiro Silvio Constantino de Carvalho, Engenheiro George Soares de Moraes e Roberto Pinto de Oliveira.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, pelo

princípio de antiguidade os Majores: Antônio Dias de Macedo, Gesildo Belazzi Passos, Edgardo Lustosa de Andrade, Nelson Alves Santiago, Engenheiro Hamilton Guimarães Fonseca e Alípio Corrêa de Castilho.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, pelo princípio de antiguidade os Capitães: Bernardo Stamm Gomes, Daniel Cruz da Costa, João Benedito da Silveira, Carlos Gonçalves Pereira, Raul Breyer, Jacques da Silva Porto, Francisco Renato Mello, Agregado Octávio Barbosa da Silva, Extra-Almyr Freire da Fonseca, Hermano Vitral Joppert Júnior, Fernando Ernesto Olivier Guimarães, Leo Belo de Borja Moura, Extra-Iran Pereira de Souza e Abelardo Barbosa Moreira Lima.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major, pelo princípio de antiguidade o Capitão Paulo Fernandes Garrido.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão, pelo princípio de antiguidade, os Primeiros-Tenentes: Hélio Abrahão, Guthman Albuquerque Maranhão, Paulo Pilotto e Luiz Felipe Lisboa de Moraes.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão pelo princípio de antiguidade os Primeiros-Tenentes: Agregado Extra — Fernando Bruggmann Viegas de Amorim, Alvaro Renato Ribeiro Fernandez, Noel Alberto Pereira Jorge Baranowski, Ruy Guardiola, Ivaldo de Almeida, Sérgio Pradatzk Marques, Mário Humberto Dal Santos, Sérgio Ribeiro Ajax Augusto Mendes Corrêa, Carlos Alberto da Cunha e Menezes, Eneas Camargo Neves, Antônio Renato Vidal Moreira, Agregado — Cleber Barreto Neves, Agregado — Massao Kawanami, Agregado — Paulo Fernando Ribeiro Alfena, Agregado — Hugo Nicodemo Guida, Agregado — Adyr da Silva, Hélio Bernd, Sérgio da Silveira Cardador, Flávio Petersen, Camilo Ferraz de Barros, Aristides Eugênio da Cruz Medeiros, Nilson de Queiroz Gardel, Harald Ivar Kuhne, Roberto Muccillo de Medeiros, Eduardo Costa

Osolins, João Carlos D'Ávila Carvalho, Edson Carvalho Alves, Luiz Carlos da Silva II, Aroldo Hostalácio Lasmar, José Guido Malta Góes, Flávio Coimbra Barbosa, Sérgio Luiz Dória da Motta Macedo, Francisco José Hennemann Filho e Márcio Callafange.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, o Segundo-Tenente: Fernando de Oliveira Araújo.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Comunicações, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, o Segundo-Tenente — Jayme Brum.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas-em-Armamento, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, os Segundo-Tenentes: Usef Serafim Luiz Costa Mattos, Manoel Tarcísio Borges e Romildo Menezes Araújo.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Intendentes, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiros-Tenentes pelo princípio de antiguidade, os Segundos-Tenentes: Alvaro Volotao, Olavo Delipino de Moraes, Eraldo Correia de Lima, Alvaro Vaz da Silva, Marcos Eduardo de Andrade Castro, Adilson de Albuquerque Ennes, João Rubens Coelho, Arnaldo Alves Hersbrith, Jorge dos Santos Ferreira, Carlos Caldas, Francisco Edmilson Cavalcante, Arnanob Reynaldo Gonçalves Miguel, Júlio Cesar Coimbra de Oliveira, Hamilton Lima e Silva, Walmor José Pasqual, David Luiz Nogueira, Benone Pompeu Ferreira, Renato de Carvalho Rêgo e Arthur Fernando Alcantara Ribeiro.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de

Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, os Segundos-Tenentes: Sidney Pinto da Costa, Edson de Almeida — Miguel Reis, Antonio Luiz Guimarães, Herbert Bezerra do Rêgo Barros, Emanuel Neves de Farias, Mário Orlando de Carvalho, Gabriel Campos de Macedo, Nelson Macedo, Haroldo de Alencar Figueira, Luiz Edmundo Xavier Barata, Mauro Cavalcante, Milton Pereira Borges, Emmanuel Lyra de Freitas, Ireno Takasugi e Zefelino Ferreira Barbosa Filho.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, os Segundos-Tenentes: Fortunato Soares — Wilson Coelho da Silva — Rubem Vasconcelos — Júlio Castilho de Campos — Querino Cardoso Filho — José Danilo Carneiro — Alcebades dos Santos — Mário Cysneiros da Costa Reis — Nelson Antonio Fernandes — Sylvio Carmo Mello — Simeão Abdala André — Paulo Hélio Pereira e José Melquides dos Santos.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, o Segundo-Tenente: Manoel Irineu Ribeiro Meirelles.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Primeiro-Tenente, pelo princípio de antiguidade, os Segundos-Tenentes: Flavio Orlando Pieniz — Dietrich Ott — Sebastião Antonio de Pádua — Wander Montandon — Fernando de Almeida Vasconcelos — Victorio Baptista da Silva — Roberto Alves Teixeira — Cesar Augusto de Castro e Silva — Carlos Alberto Pinto de Melo — Walter Beltri — Luiz Carlos da Silva Bueno — Sabatino Schiavo — João Geraldo Lopes de Mello — Eriker Schall Amorim — Eric de Gouveia Lima — Cid Barbieri Botelho — Itamar Fernando Drummond — Mario Luiz Figueira — José Maria de Faria — Juvenal de Macedo Filho — Carlos Engelberg Moraes Sobrinho — Lupercio José Ferreira — Muihan José — Paulo Fernando Peralta — Mayron dos Santos Pereira — Marco Antonio Bernardi — Marcello Cavalcante da Silva — Luiz Alves de Oliveira — Geraldo Caldeira — Cleber Ferreira Rodrigues Peixoto — Baudry Accioly Lins — Rogério Barros dos Santos — Dion de Assis Távora — Marcos Rubem Antunes de Figueiredo, Agregado — Danilo de Andrade Costa — David Branco — Antonio Carlos de Freitas Pedrosa — Quintino Coelho da Costa — Carlos Oscar Cruz Ferreira — Hugo Soares Meirelles — Sylvio Brasil Gadelha — Pasqual Antonio de Mendonça —

Adjanir Mathiesen Queiroz — Cauby Pinheiro Júnior — Roberto Marques da Cunha — Nicolau Pollicarpo Rosa — Danilo Orlando — Mauro Melloni — Marcos Vinicius Bastos Peroba — Dagoberto Souza Guimarães — Roberto Gonçalves Coelho — Antonio Arruda Cordeiro — Hamilton Pinto de Aguiar — Moacyr Zitelli — Hélio Carvalho Perez — José Mário Picozzi — Adauto Biskece Brollo — Elzi Negui — Bertuço Gomes dos Santos — Luiz Ricardo Caldas dos Santos e José Baitas Villaga.

Brasília, 22 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 49.930, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 23 de fevereiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março de 1964, que readmitiu, de acordo com o art. 62, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cléia Boavista Feio, no cargo de nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que o nome da servidora é Cléia Feio Fritzsche e não como constou.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.754, de 1962-Br, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve

ALTERAR:

A parte do decreto coletivo de 18 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente, que nomeou, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otília Rodrigues Affonso, para exercer o cargo de Biologista TC-402, 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde, vago em virtude da promoção de Roberto Luiz Pimenta de Melo, para declarar que o nome da servidora é Otília Rodrigues Affonso Mitidieri e não como constou.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.072, de 1963, do Ministério da Saúde, resolve

ALTERAR:

A parte do decreto coletivo de 18 de dezembro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 16 subsequente, que aposentou Josepha Maria dos Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que o nome da funcionária

é Josepha Maria de Lima e não como constou.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 43.137, de 1963, do Ministério da Saúde, resolve

ALTERAR:

A parte do decreto coletivo de 17 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, que aposentou Walber Tinoco Lins, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do referido Ministério, e não como constou.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.464, de 1964, do Ministério da Saúde, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Franklin Euclides Monteiro, no cargo de Guarda Sanitário nível 9, classe C, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.322, de 1964, do Ministério da Saúde, resolve

CONSIDERAR APOSENTADO:

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Joaquim Gomes Pimentel Sobrinho, no cargo de Guarda Sanitário, nível 7, classe B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a partir de 22 de novembro de 1963.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal — Parte permanente do Ministério da Saúde.

1) Francisco Bilac de Faria, no cargo de Cirurgião Dentista, nível 17, classe A. (Proc. M.S. nº 43.479-63).

2) Clecro Van Den Brule, no cargo de Oficial de Administração, nível 14, classe B. (Proc. M.S. nº 1.576-64).

3) João Teixeira, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Processo M.S. nº 12.445-64).

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 21.179, de 1964, do Ministério da Saúde, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A parte do decreto coletivo de 9 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro do mesmo ano, que aposentou Francisco Dias Fernandes, Trabalhador, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) José de Albuquerque, no cargo de Guarda Sanitário nível 5, classe A. (Proc. M.S. nº 42.170-63).

2) Irene Lima Linhares, no cargo de Escriturário, nível 8, classe A. (Proc. M.S. nº 4.617-64).

3) Luiz Marques Barboza, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Proc. M.S. nº 4.624-64).

4) Manoel Eduardo da Silva, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Proc. M.S. nº 4.624-64).

5) Miguel Ramos Lisboa, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Proc. M.S. nº 5.849-64).

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde

A parte do decreto coletivo de 30 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Daniel Artas Lopez, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Guarda Sanitário, nível 9, classe C, e não como constou. (Proc. M.S. nº 12.236, de 1960);

A parte do decreto coletivo de 1º de junho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente, que

considerou aposentado, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de abril de 1961, Benedicto Villella Junior, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Trabalhador, nível 1, referência I, e não como constou. (Proc. M.S. nº 9.630-64).

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 4.220, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nadal Banik, do cargo de nível A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Aarão José Ribeiro, no cargo de Trabalhador, nível 1. (Processo M.S. nº 46.207-62);

2) Hermes Rodrigues Cardoso Vieira, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Proc. M.S. número 24.071-63);

3) José Muniz Portocarrero, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Proc. M.S. nº 51.373-63);

4) Heloisa Ferreira de Sena, no cargo de Atendente, nível 7. (Processo M.S. nº 52.089-63);

5) Ubaldia Rosa do Nascimento, no cargo de Servente, nível 5. (Processo M.S. nº 393-64);

6) José Antonio Rodrigues, no cargo de Guarda Sanitário, nível 5, classe A. (Proc. M.S. nº 9.229, de 1964);

7) Pedro Fortunato, no cargo de Trabalhador, nível 1. (Processo M.S. nº 13.209-64).

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR APOSENTADOS:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Francisca Monteiro Lobato, no cargo de Farmacêutico, nível 18, classe B, a partir de 12 de julho de 1963 (Proc. M.S. nº 3.041-64);

2) Quintino José dos Santos, no cargo de Guarda Sanitário, nível 9,

classe C, a partir de 2 de novembro de 1963 (Proc. M.S. nº 12.434-64);

De acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

3) Mario de Mattos Calazans, Guarda Sanitário, nível 5, classe A, a partir de 11 de março de 1964 (Processo M.S. nº 46.702-63);

De acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 184, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

4) José da Silva Pôrto, no cargo de Guarda Sanitário, nível 7, classe B, a partir de 20 de novembro de 1960 (Proc. M.S. nº 21.734-64).

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Brito

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 22.307, de 1964, do Ministério da Saúde, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Mendes Guimarães, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F de Chefe da Seção de Administração do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Brito

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Luiz Gonzaga Murat, Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, para responder pelo expediente da Presidência durante o período em que o titular, Leônidas Lopes Bório, permanecer no exterior a serviço da mencionada Autarquia.

Brasília, 16 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Daniel Faraco

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República, usando de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei número 3.972, de 13 de outubro de 1961, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Engenheiro Enrique Carlos Pfeifer do cargo de Diretor-Técnico da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S. A.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

O Presidente da República, usando de suas atribuições, de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.792, de 13 de outubro de 1961, resolve

NOMEAR:

O Engenheiro Danilo Emilio Boeckel para exercer o cargo de Diretor-Técnico da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S. A., em vaga decorrente da exoneração de Enrique Carlos Pfeifer.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.449, de 1964, do Ministério das Minas e Energia, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Norma Berg Ribeiro do cargo de Taquígrafo, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotação do Conselho Nacional do Petróleo.

Brasília, 21 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 30.009-64 — Nº 551, de 22 de outubro de 1964. Na forma do artigo 4º, caput do Ato Institucional, apresenta ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, projeto de lei que autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00, a favor do Conselho Nacional de Telecomunicações. — (Enc. à C.D., em 22-10-64)

PR 30.193-64 — Nº 552, de 22 de outubro de 1964. Na forma do artigo 4º, caput do Ato Institucional, apresenta ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, por aquele Ministério, o crédito suplementar de Cr\$ 34.800.000,00, às verbas que especifica. (Enc. à C.D., em 22-10-64)

PR 16.678-64 — Nº 553, de 22 de outubro de 1964. Na forma do artigo 4º, caput do Ato Institucional, apresenta ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, por aquele Ministério, o crédito especial de Cr\$ 10.221.025,50, para atender ao pagamento dos servidores da Escola Técnica de São Luís, no Estado do Maranhão — (Enc. à C.D., em 22-10-64)

PR 18.320-64 — Nº 554, de 22 de outubro de 1964. Na forma do artigo 4º, caput do Ato Institucional, apresenta ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito suplementar de Cr\$ 11.400.000.000,00, para atender ao pagamento de despesas com o abono-familiar, em face do que dispõe o artigo 45 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que elevou o valor daquele benefício. (Enc. à C.D., em 22-10-64)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 8.576-64 — Nº 503, de 8 de julho de 1964. Solicita autorização para que seja aplicada, pelo regime de adiantamento, mediante coleta de preços e com dispensa de concorrência pública, a subconsignação 4.1.04, própria da repartição ou que for distribuída pela Divisão de Obras ou, ainda, diretamente aplicada por esta em serviços de reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis ocupados pelas repartições fazendárias em todo o território nacional, e que seja facultada a execução dos serviços por administração direta do dirigente do órgão interessado e sob a supervisão técnica da Divisão de Obras, mediante prévia autorização do titular daquela Pasta. — "Autorizo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M. Faz. em 23-10-64).

PR 18.320-64 — Nº 784, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que o Ministério do Trabalho e Previdência Social solicita o crédito suplementar de Cr\$ 11.400.000.000,00 — onze bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros —, para atender ao pagamento de despesas com o abono familiar criado pelo Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941. Solicita, ainda, aquela Secretaria de Estado seja o Ministério da Fazenda autorizado a colocar à disposição das Estações Pagadoras da União a referida soma, por adiantamento, de modo a possibilitar o imediato cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.242, de 1963. — "Autorizo. Em 20-10-64" — (Ass. Mens. 554, de 22-10-64, ao O.N.).

PR 22.619-64 — Nº 385, de 16 de junho de 1964. Solicita homologação para o afastamento dos servidores IVONE MURY POVOA e AIDA FERNANDES BASTOS, colocados à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para proceder ao levantamento contábil da escrita da Rádio e TV Nacional de Brasília. — "Homologo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M. Faz., em 23-10-64)

PR 22.627-64 — Nº 413, de 16 de junho de 1964. Submete processo em que MARIA VANILDA COSTA BONAZZI ex-servidora daquele Ministério em Araraquara, solicita sua readmissão. — "Indeferido. Em 19-10-64" — (Rest. ao M. Faz., em 23-10-64).

PR 22.927-64 — Nº 446, de 23 de junho de 1964. Submete processo em que o Laboratório Nacional de Análises solicita autorização para adquirir, com a possível urgência, pequena quantidade, que especifica, de "carvão espectrográfico", em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da América do Norte, por intermédio da Delegacia do Tesouro Brasileiro, naquele país. Opina favoravelmente à aquisição pleiteada, até o limite de Cr\$ 450.000,00. — "Autorizo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M. Faz., em 23-10-64).

PR 22.537-64 — Nº 440, de 18 de junho de 1964. Solicita homologação para o afastamento de MARIA MAGDALENA COELHO MARTINS, servidora daquela Secretaria de Estado, colocada à disposição do Encarregado do Inquérito Policial-Militar para a apuração de irregularidades na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. "Homologo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M. Faz., em 23-10-64)

PR 24.081-64 — Nº 523, de 10 de julho de 1964. Submete processo em que LAURI ALVES PEDROSO solicita autorização para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto ao Serviço de Importação Aérea de Curitiba. — "Indeferido. Em 19-10-64" — (Rest. ao M. Faz., em 23-10-64)

PR 27.309-64 — Nº 637, de 26 de agosto de 1964. Solicita autorização para adjudicar à firma IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., independentemente de concorrência, os trabalhos mecanizados que especifica, cuja despesa correrá à conta do crédito orçamentário próprio ou crédito especial que venha a ser autorizado. — "Autorizo. Em 20-10-64" — (Rest. ao M. Faz., em 23-10-64).

PR 30.009-64 — Nº 782, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que o Conselho Nacional de Telecomunicações solicita o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00, à conta da Subconsignação 1.5.02, e autorização para que aquela soma seja aplicada por antecipação. — "Autorizo. Em 20-10-64". (Ass. Mens. nº 551 de 22-10-64, ao C.N.)

PR 30.193-64 — Nº 818, de 15 de outubro de 1964. Submete processo em que a Administração do Edifício da Fazenda solicita crédito suplementar de Cr\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), às dotações que especifica, e autorização para que seja aplicada, pelo regime de adiantamento e independentemente de concorrência pública ou administrativa, porém, mediante coleta de preços, a parcela de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), correspondente às subconsignações 1.5.06 e 4.1.04. — "Autorizo. Em 20-10-64". — (Ass. Mens. nº 552, de 22-10-64, ao C.N.)

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposição de Motivos

(*) PR 29.795-64 — Nº 874, de 7 de outubro de 1964. Solicita autorização para a venda à Viação Atlântica Ltda., pelo preço de Cr\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) da barca "Boa Viagem", de propriedade da Comissão de Marinha Mercante, condicionada, porém, a referida venda à cessão, mediante aluguel, da barca "Valda 1", de sua propriedade, aos Estaleiros Verolme, a fim de assegurar transporte marítimo ao pessoal que trabalha naquele estaleiro e reside em Angra dos Reis. Solicita, ainda, seja citada venda efetuada com dispensa de concorrência, uma vez que se apresentaria, no caso, um único licitante por ser a Viação Atlântica Ltda. a única empresa particular autorizada a operar no transporte de carga na Baía de Guanabara. — "Autorizo a venda, independente de concorrência pública. Em 8-10-64" — (Rest. ao M.V.O.P., em 14-10-64)

— MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

— Exposições de Motivos

PR 809-60 — Nº 100, de 30 de junho de 1964. Submete processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita autorização para que seu servidor, ABRAHAO HENRIQUE BRAFMAN, possa permanecer afastado do país por mais dois anos, continuando curso de especialização em Londres. "Autorizo. Em 20 de outubro de 1964" — (Rest. ao M.T.P.S., em 23-10-64).

PR 22.222-64 — Nº 708, de 6 de julho de 1964. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí solicita autorização para que RAIMUNDO NONATO PORTELA, servidor daquela Secretaria de Estado, possa permane-

necer à sua disposição. Esclarece que o referido funcionário foi autorizado a ficar à disposição daquele Tribunal até 31 de dezembro de 1962, razão por que propõe seja homologado o afastamento em apelo, a partir de 1º de janeiro de 1963 até a presente data, e autorizada a permanência, solicitada, pelo prazo de mais um (1) ano. — "Homologo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M.T.P.S., em 23-10-64)

PR 30.060-61 — Nº 641, de 9 de junho de 1964. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão solicita autorização para que permaneça à sua disposição, por mais 1 (um) ano, IZABEL RIBEIRO MACHADO, servidora daquele Ministério. Propõe seja concedida a autorização solicitada, até 31 de dezembro de 1966. — "Autorizo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M.T.P.S., em 23-10-64).

PR 29.544-63 — Nº 123-A, de 13 de julho de 1964. Submete processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita autorização para que seu servidor, ENNEMANN DA COSTA PIMENTEL, possa permanecer afastado do país, por mais quatro meses, a partir de abril de 1964, a fim de continuar usufruindo bolsa de aperfeiçoamento em Londres. — "Autorizo. Em 20-10-1964" — (Rest. ao M.T.P.S. em 23-10-64).

PR 20.720-64 — Nº 635, de 29 de maio de 1964. Solicita autorização para que os servidores DANIEL ROCHA e RACHEL PROENÇA DOYLE possam ausentar-se do país, no período da realização do XXIII Congresso da "Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs", em Londres, de 11 a 20 de junho de 1964, integrando a Delegação Brasileira àquela certame. — "Autorizo. Em 19-10-64" — (Rest. ao M.T.P.S., em 23-10-64).

PR 21.715-64 — Nº 654, de 9 de junho de 1964. Submete processo em que o Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais solicita seja colocada à sua disposição a servidora Cyrene Versiani Barbosa de Mello, daquela Secretaria de Estado. Opina por que seja concedida a autorização, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. — "Autorizo. Em 19-10-64". (Rest. ao M.T.P.S., em 23-10-64).

PR 22.195-64 — Nº 666, de 11 de junho de 1964. Solicita autorização para o afastamento, sem ônus para os cofres públicos, do servidor Gastão Quartim Pinto de Moura, por ter sido designado Relator do Tema número II intitulado "A Organização Financeira das Instituições Americanas da Seguridade Social", a reunir-se em Assunção, Paraguai, de 23 de maio a 2 de junho de 1964. — "Autorizo. Em 19-10-64". (Rest. ao M.T.P.S., em 23-10-64).

PR 24.799-64 — Nº 113, de 8 de julho de 1964. Submete processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC) solicita autorização para preenchimento de quarenta e nove (49) vagas, do nível 8-A, e Auxiliar de Enfermagem e de vinte e sete (27) vagas, de nível 7, de Atendente, com pessoal aprovado em concurso. Esclarece que o Departamento Administrativo do Serviço Público já fez as respectivas indicações ao Instituto. — "Autorizo observadas as indicações do DASP. Em 20-10-64" — (Rest. ao MTPS, em 23 de outubro de 1964).

PR 30.125-64 — Nº 388, de 9 de outubro de 1964. Solicita autorização para requisitar EDELSON BOTELHO PRATA, servidor do Ministério da Indústria e do Comércio, a fim de servir em seu Gabinete, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de setembro de 1964. — "Autorizo. Em 14-10-64". — (Enc. ao M.I.C., em 23-10-64).

— MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

— Exposição de Motivos

PR 27.649-64 — Nº 34, de 1º de setembro de 1964. Solicita autorização para que JADER FERNANDES DE CARVALHO, servidor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), possa ausentar-se do País, a fim de usufruir bolsa de estudos nos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de doze meses, a partir da primeira semana de setembro do corrente ano, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, além da percepção de seus vencimentos em moeda nacional. — "Autorizo. Em 20-10-64". — (Rest. ao M.E.C.O.R., em 23-10-64).

PR 28.985-64 — Nº 65, de 15 de setembro de 1964. Submete pedido do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no sentido de que sejam autorizadas ELIZABETH FORTUNATA GENTILE e OLGA MTRIA BUARQUE DE LIMA, do Conselho Nacional de Geografia, a se ausentarem do País no período de outubro de 1964 a julho de 1965, a fim de usufruírem bolsas de estudo oferecidas pela Embaixada da França, sem ônus para os cofres públicos. — "Autorizo. Em 20-10-64". — (Rest. ao M.E.C.O.R., em 23-10-64).

PR 28.989-64 — Nº 59, de 15 de setembro de 1964. Solicita autorização para que ANTÔNIO JOSE MARQUES, servidor da

— (*) Republicado, por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 14-10-64.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — (SUDENE) — possa ausentar-se do País, em viagem de estudos à França, sem ônus para os cofres públicos, pelo prazo de oito meses, a partir da primeira semana de outubro de 1964. — "Autorizo. Em 20.10.64". — (Rest. ao M.E.C.O.R., em 23.10.64).

FR 30.283-64 — Nº 73, de 22 de setembro de 1964. Submete processo em que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — solicita autorização para que PAULO VERGOSA COELHO, de seu quadro de servidores, possa ausentar-se do País, sem ônus para os cofres públicos, a fim de usufruir bolsa de estudos nos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de doze meses, a partir de setembro de 1964. — "Autorizo. Em 20 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.E.C.O.R., em 23 de outubro de 1964).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— CONSELHO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

— Ofício:

FR 30.286-64 — Nº CNEN-284-64, de 29 de setembro de 1964. Ratifica o ofício CNEN-51-64, de 4 de março de 1964, solicitando autorização para que MARIA CORREA SUZANA e CYRENE STUMPF DE MARACAJÁ, servidoras do Conselho Nacional de Pesquisas, permaneçam à sua disposição, sem ônus para o Órgão de origem. — "Autorizo. Em 20.10.64". — (Enc. ao C.N.Pq. em 23.10.64).

— SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

— Exposição de Motivos:

FR 30.289-64 — Nº SUPER 30, de 7 de outubro de 1964. Solicita autorização para que os funcionários do Banco do Brasil S. A., a seguir relacionados, continuem à sua disposição, por tempo indeterminado, sem prejuízo de quaisquer vantagens dos cargos que exerciam por ocasião do despacho do Presidente daquele Banco, que os colocou à disposição daquela Superintendência, inclusive adicionais, férias, gratificações, licença-prêmio, 13º salário, localização, contagem de tempo, inclusive para promoção e aposentadoria, etc., bem como quaisquer outras vantagens que venham a ser concedidas, como se em exercício estivessem, e isentando-os da comprovação prevista na CIC-FUNCI-1-6-2-"e" e, quando for o caso, assegurando-lhes o retorno às funções e comissões que ocupavam: ALDES PEDRUZZI, ALOYSIO DE ALMEIDA PEREIRA, ANTONIO ALVES DA ROCHA LOURES, ARNALDO GOMES DE ALMEIDA, CAMILLO CALAZANS DE MAGALHÃES, CLEBER DOS SANTOS SANTÃO, GERALDO MAJELA RODRIGUES ALVES, HELIO FONSECA LIMA, HILSON GOMES DE FARIAS, HUGO DE MELLO DOS SANTOS PEREIRA, JOVINIANO BATISTA DE SIQUEIRA CARVALHO FILHO, MURILO LOBO ESTEVES, NEWTON DA SILVA DINIZ, OCTAVIO VAZ DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, PEDRO BERWANGER, VASCO DANILO MORO e LAURO MARTINS FARIAS. — "Autorizo. Ao Banco do Brasil S.A. para cumprir, mantidas todas as vantagens relacionadas no presente documento. Em 22.10.64." (Ao B.B., em 23.10.64).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

FR 30.398-64 — Nº 536, de 22 de outubro de 1964

PORTARIA Nº 536, DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "j" do Regimento do Gabinete Civil, de que trata o Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, RENAULT MATOS RIBEIRO, Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, devendo o mesmo se apresentar, no prazo de quinze (15) dias à sua repartição de origem. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

FR 30.509-64 — Nº 537, de 22 de outubro de 1964.

PORTARIA Nº 537, DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento do Gabinete Civil, resolve excluir do Gabinete Civil da Presidência da República, ADAO MEIRA SANTOS, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Ministério da Fazenda, devendo o mesmo se apresentar, no prazo de quinze (15) dias à sua repartição de origem. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 240, DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 49.160, de 19 de novembro de 1960, resolve, de acordo com a decisão no processo número 1.468-64, aprovar, em caráter provisório, o enquadramento do pessoal pertencente ao Hospital dos Servidores do Estado, amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, inclusive dos médicos residentes, nas classes ou séries de classes constantes da relação nominal anexa, a partir da data da Lei que os amparou.

Brasília, 28 de setembro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva — Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro. Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Manoel Alves Mendes Júnior, Membro.

RELAÇÃO NOMINAL APROVADA PELA RESOLUÇÃO ESPECIAL

Nº 240, DE 28 DE SETEMBRO DE 1964 DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Hospital dos Servidores do Estado

Quadro do Pessoal — Parte Especial (Pessoal abrangido pelo disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

Série de Classes: Mecânico de Aparelhos e Instrumentos

Código: A-1303.8.A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Lodônio Lira Chaves.

Série de Classes: Mecânico de Máquinas

Código: A-1306.8.A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Manoel da Silva.

Série de Classes: Laboratorista

Código: P-1602.8.A

2 cargos

2 — Referência-base:

1. Maria Estrela dos Santos Borges.
2. Rodolpho Ottoni de Azevedo.

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P-1702.8.A

8 cargos

8 — Referência-base:

1. Agnaldo da Silva Ferraz.
2. Elvira Pereira Paiva.
3. Eny Medeiros da Rocha.
4. Glória Maria da Conceição Gomes.
5. Ismaelina Ferreira dos Santos.
6. Lourdes Izabel dos Santos Seixas.
7. Maria José de Oliveira.
8. Nelde dos Santos Brasil.

Classe: Atendente

Código: P-1703.7

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Beverly dos Anjos Sabino.

Série de Classes: Químico

Código: TC-202.17.A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Magaly Silva Balata.

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.17.A

95 cargos

95 — Referência-base:

1. Adrelino José Rios Gonçalves
2. Afonso Dutra Rezende.
3. Alberto Pousa Isidoro.
4. Alexandre Luciano Fichman.
5. Alvaro Alves Nogueira.
6. Amélia Denise Jucá Cavaleiro de Macedo.
7. Angélica Anache.
8. Antônio Alex.
9. Antônio Carlos Costa Cavalcanti
10. Aristides de Barros Sampaio.
11. Bolívar Rodrigues Soares.
12. Carlos Saraiva e Saraiva.
13. Célio Pires.
14. Cesarina Maria Domingas Múelo.
15. Cláudio João Taddeo.
16. Daltro Ibiapina de Oliveira.
17. Danilo Oliveira Lins.
18. Davino Cadete da Silva.
19. Delmo Guilherme Mosca.
20. Domicio de Macedo Menezes.
21. Edison Lima Verde Mendonça.
22. Eli de Barros.
23. Elia Gomes.
24. Ernani de Sá Leite.
25. Eugênia Elide Di Tommaso Coelho.
26. Euniro de Macedo Melo.
27. Fábio Cupertino Morinigo.
28. Felipe Antônio Nader.
29. Francisco José de Sá.
30. Francisco Santino Filho.
31. Genésio Jerônimo de Andrade.
(Obs.: Já se acha enquadrado na Universidade do Paraná).

32. Gilberto José Fonseca Brasil.
33. Gildo Benício de Melo.
34. Giorgio Trotto.
35. Ingeborg Christa Saun.
36. Iônio de Souza.
37. Ivonildo Torquato de Figueiredo.
38. Jacob Bernat.
39. João Carlos Baron Maurer.
40. João Cândido dos Santos.
41. Jonathas de Oliveira Campos.
42. Jorge Brasil Leite.
43. José Alves da Silva.
44. José Aristeu Pedrosa Pinheiro.
45. José Arnóbio de Araújo.
46. José Borges Nogueira.
47. José Ribamar Dias Carneiro.
48. Josef Chindler.
49. Laércio Moreira Valença.
50. Léo Choma.
51. Lucy de Aguiar Guimarães.
52. Luiz Carlos de Andrade Leal
53. Luiz Carvalho de Souza.
54. Luiz Fernando Perez de Moura.
55. Luiz Napoleão de Abreu Sampaio.
56. Magno Farias Gomes da Silva.
57. Manoel Pio de Abreu Filho.
58. Marcita Godoy de Mendonça.
59. Maria Alba Silva Régis de Albuquerque.
60. Maria Amorim Araújo.
61. Maria Aurea Galvão Marcelino.
62. Maria das Dores de Albuquerque Sanches.
63. Maria de Fátima Alencar Araripe.
64. Maria Francisca Tereza Attem.
65. Maria de Nazareth Carvalho Theodoro.
66. Maria Thereza Loureiro de Albuquerque.
67. Maria Therezinha Guimarães.
68. Máximo Medeiros Filho.
69. Moisés Treiger.
70. Nancy Marguerite Durand.
71. Nêdio Agostinho Mário Zappa.
72. Nelson Teixeira Leite Andrade.
73. Nivaldo Carly.
74. Nocy Honorato Leite.
75. Odir Polo.
76. Oswaldo Adib Abib.

77. Paulo Fernando da Silva Cardoso.
78. Paulo Mário Camargo Ozório Júnior.
79. Petronio Vilar Campos.
80. Razi Jundi.
81. Roberto Domingos Gabriel Chabo.
82. Roberto Messod Benzecry.
83. Roberto Paulo Machado.
84. Rubem Lederman.
85. Ruy Porciúncula de Moraes.
86. Sérgio Ortiz Porto.
87. Sílvio Ramos Lins.
88. Valdir Taranto Luz.
89. Valério Ce'zo Madruga de Garcia.
90. Vilma Duarte Tosca.
91. Wan-De-Almeida Barbosa.
92. Walter Bittar.
93. Wan-Der-Sub Barcellos do Amaral.
94. Wilma Barbosa Fagundes.
95. Zaine de Faria Neves Gomes da Silva.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Plano de aplicação do saldo de Cr\$ 59.058.320,80 (cinquenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), à conta do crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Telecomunicações e de seus órgãos subordinados, sediados nos Estados.

I — PESSOAL

1) Gratificação de Representação

a — Pagamentos de trabalhos técnicos,	
b — Dep. Nac. de Telecomunicações....	13.000.000,00
	23.000.000,00

2) Outras Despesas com Pessoal

a — Pagamentos de trabalhos técnicos, pareceres, vistorias, laudos, assessoramento, diárias e serviços extraordinários	13.000.000,00
b — Pagamento de pessoal temporário (tabela aprovada de acordo com GM/03 de 1963, de 12.8.63, nos termos do Decreto 50.314 de 4.3.61)	12.910.906,90
	25.910.906,90

II — MATERIAL E SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 1) Aquisição de todo e qualquer material permanente, inclusive máquinas, equipamentos de qualquer natureza e veículos automotores
- 2) Aquisição de todo e qualquer material de consumo
- 3) Passagens, transportes, instalações, reparos, conservação, limpeza, adaptações e reparos em geral em bens móveis e imóveis e quaisquer outros serviços de terceiros

TOTAL

(Importa o presente Plano de Aplicação em (cinquenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)

Rio de Janeiro, (GB), de outubro de 1964. — *Djalma Ferreira Silveira*, Diretor-Geral do DENTEL — *Joel Paiva Ribeiro*, Diretor da Divisão de Administração DENTEL. — Aprovejo: *José Cláudio Beltrão Frederico*, Presidente do Contel.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 54.484, de 14.10.64 e Tabela anexa, resolve:

Nº 246 — Designar, Antônio Herculano Rendonde Rodrigues, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete do Presidente.

Conceder-lhe, partir da publicação, e na forma do citado Decreto número 54.484 e Tabela anexa, a gratificação mensal de representação de gabinete, prevista para o citado encargo.

Nº 247 — Designar, José Luiz de Souza, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete do Presidente.

Conceder-lhe, a partir da publicação, e na forma do citado Decreto nº 54.484 e Tabela anexa, a gratificação mensal de representação de gabinete, prevista para o citado encargo.

Nº 248 — Designar, Marcelo Cunha Duarte, para exercer o encargo de Secretário do Diretor Executivo.

Conceder-lhe, a partir da publicação, e na forma do citado Decreto nº 54.484, e Tabela anexa, a gratificação mensal de representação de

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

gabinete, prevista para o citado encargo.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, letra f, da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1932, e considerando os termos da Portaria nº 4 de 15 de outubro de 1963, alterada pela de nº 180, de 29 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 249 — Designar José Rufino Leuthier, motorista, para, em Brasília, nos dias 11 a 16 de setembro e de 10 a 17 de outubro do corrente ano, conduzir veículo do CADE, chapa oficial 85-39-12.

Arbitrar, em consequência, ao referido servidor 14 (quatorze) diárias de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). — *Tristão Ferreira da Cunha*, Presidente.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XLIV do Regimento Interno da RODOBRAS e tendo em vista a criação da Coordenação Técnica e Admi-

nistrativa desse órgão em Brasília, resolve:

Nº 51 — Designar o Engenheiro José Menezes Senna para exercer a função de Assessor-Técnico da Coordenação Técnica e Administrativa da RODOBRAS em Brasília, Distrito Federal.

Nº 52 — Designar o Engenheiro Benedito Ribeiro de Freitas para exercer a função de Assessor-Técnico da Coordenação Técnica e Administrativa da RODOBRAS em Brasília, Distrito Federal. — *General Mário de Campos Cavalcanti*, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto nº 53.084, de 5 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 362-B — Tornar insubsistente a Portaria nº 332-B, de 10 de dezembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1964, que tornou sem efeito a Portaria nº 289-B, de 23 de outubro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 24 dos mesmos mês e ano, designando Inácio Sarmiento Santos, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Delegado Regional do Serviço de Assistência a Menores no Estado do Pará, para consi-

derá-lo dispensado daquela função, a partir de 6 de dezembro de 1963.

Nº 363-B — Tornar sem efeito a Portaria nº 259-B, de 5 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, que designou José Ribeiro de Barros, para exercer a função de Delegado Regional do Ministério da Justiça, no Estado de Alagoas, em virtude de não ter o interessado tomado posse dentro do prazo legal. — *Milton Soares Campos*.

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo nº 60.157-64, resolve:

Nº 394-B — Dispensar José Acácio de Souza Cavalcante da função gratificada, símbolo 1-F, de Delegado Regional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no Território de Roraima, para a qual foi designado pela Portaria nº 71-B, de 18 de fevereiro de 1964. — *as. Milton Campos*.

(*) — Republicadas por terem saído com incorreções no D.O. de 6-10-64.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Despachos de 30-9-64 e 6-10-64

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos termos do art. 55, item XVI, do Decreto nº 1.500-62, aprovou as prestações de despesas dos pagamentos das entidades abaixo relacionadas, à conta da dotação 1.6.23 — Diversas (Auxílios e Subvenções), de orçamentos anteriores.

Mato Grosso

15.780-59 Educandário São José — Cuiabá

135.000,00

Mato Grosso

23.730-58 Educandário Nossa Senhora de Fátima — Fátima

112.500,00

75.000,00

8.748-62 Diocese de Campo Grande — Para Educação de base no meio Rural — Campo Grande

60.000,00

Território Federal de Roraima

11.672-55 Prelazia do Rio Branco

100.000,00

Ceará

19.597-58 Patronato Nossa Senhora de Fátima — Quixeramobim

108.000,00

Rio Grande do Norte

24.120-50 Sociedade Beneficente São Sebastião — Natal

50.000,00

São Paulo		
10.235-63	Colégio Salesiano Dom Luiz Lassagna — Araçatuba	195.000,00
10.236-63	Oratório Salesiano de Assistência a Menores — Araçatuba	405.000,00
11.129-63	Oratório Festivo Salesiano — Lucélia	195.000,00
Paraná		
12.304-62	Instituto La Salle — Toledo	300.000,00
Mato Grosso		
68.341-58	Ginásio Coração Eucarístico — Campo Grande	290.000,00
Santa Catarina		
7.053-58	Patronato Nossa Senhora Auxiliadora — Cam- boa Novos	150.000,00 225.000,00 200.000,00 500.000,00 200.000,00 600.000,00
Rio de Janeiro		
42.167-63	Associação de Educação Social Familiar de Ni- terói	405.000,00
Rio Grande do Sul		
23.551-61	Associação Beneficente Patronato de Bento Gonçalves — Bento Gonçalves	1.620.000,00
PAGAMENTOS — DESPACHOS DE 30.9.64 — 2.10.64 e 6.10.64		
O Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos termos do art. 55, item XVI, do Decreto número 1.500-62, autorizou os pagamentos abaixo relacionados, à conta da dotação 1.6.23 — Diversos, do orçamento vigente, e anteriores, com a restrição decorrente dos planos de economia.		
Paraná		
7.405-63	Asilo São Vicente de Paulo — Londrina	265.000,00
Alagoas		
15.660-59	Betânia de Nossa Senhora das Graças — Maceió	75.000,00
Maranhão		
16.169-61	Centro Assistencial São Benedito — Caxias	130.000,00
São Paulo		
14.180-64	Educandário Dr. Bezerra de Menezes — Marília	200.000,00
30.432-63	Lar da Criança Irmã Júlia — Pindamonhangaba	159.000,00
18.765-52	Lar dos Desamparados — Bauru	200.000,00
22.640-64	Santa Casa de Misericórdia de Mococa — Mococa	200.000,00
30.238-58	Orfanato Santista — Santos	130.000,00
Mato Grosso		
27.187-64	Escola Profissional Alexandre de Castro — Co- rumbá	1.000.000,00
Espírito Santo		
11.806-58	Lar André Luiz — Bom Jesus do Norte	500.000,00
Acre		
28.360-58	Casa dos Desajustados Sociais — Rio Branco ..	250.000,00
Minas Gerais		
14.468-63	Lar Universitário Monsenhor Macedo — Fa- culdade de Serviço Social — Juiz de Fora	470.000,00
Bahia		
9.404-61	Asilo Mariana Magalhães — Salvador	50.000,00
Brasília		
19.443-64	Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima	500.000,00
19.028-64	Instituto Vicente Maria	300.000,00
Rio Grande do Sul		
14.863-64	Obras Sociais da Sociedade Beneficente Cru- zeiro de São Francisco — Porto Alegre	150.000,00 100.000,00
26.086-64	Assistência Social de Gramado — Gramado	400.000,00
14.625-60	Associação de Proteção à Maternidade e à In- fância — Livramento	400.000,00
Ceará		
19.597-58	Patronato Nossa Senhora de Fátima — Quixe- ramobim	700.000,00
16.958-60	Patronato Santa Maria Goretti — Fortaleza ...	700.000,00
São Paulo		
13.412-62	Abrigo de São Vicente de Paulo — Leme	500.000,00
Rio Grande do Sul		
8.353-58	Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio" — Porto Alegre	910.000,00
55.475-64	Associação Beneficente dos Motoristas Servido- res Públicos no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre	500.000,00
Minas Gerais		
24.216-54	Orfanato São José das Irmãs Terceiras Carme- litas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus — Paracatu	200.000,00

Guanabara		
27.861-64	Instituto Pio XII, do Rio de Janeiro	200.000,00
São Paulo		
10.235-63	Colégio Salesiano Dom Luiz Lassagna — Ara- çatuba	700.000,00
7.218-64	Abrigo Samaritano Ourinhos — São Paulo	700.000,00
27.184-64	Obras Sociais da Federação Mariana da Arqui- diocese de Campinas	700.000,00
20.614-64	Seminário Preparatório de São Paulo	1.050.000,00
7.890-64	Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paula — Mirassol	350.000,00
10.236-63	Oratório Salesiano de Assistência a Menores — Araçatuba	700.000,00
Paraná		
12.304-62	Instituto La Salle — Toledo	700.000,00
Rio Grande do Sul		
28.551-61	Associação Beneficente Patronato de Bento Gonçalves — Bento Gonçalves	350.000,00
23.953-64	Associação de Assistência e Caridade de Gra- mado — Gramado	1.400.000,00
Maranhão		
10.863-52	Educandário São José Caxias	175.000,00
Prestações de contas — Despacho de 9-10-1964		
O Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos termos do art. 55, item XVI, do Decreto nº 1.500-62, aprovou as prestações de despesas dos pagamentos das entidades abaixo relacionadas, à conta da dotação 1.6.23 — Diversos (Auxílios e Subvenções), de orçamentos anteriores.		
Mato Grosso		
10.234-63	Escola Artesanal Salesiana — Coxipó	270.000,00
9.507-63	Asilo de Santa Rita — Cuiabá	135.000,00
Território Federal de Roraima		
16.032-61	Aprendizado Agrícola de Vila Pereira — Boa Vista	120.000,00
Alagoas		
11.477-58	Comissão de Melhoramentos do Hospital Nos- sa Senhora da Conceição — Viçosa	240.000,00
Goiás		
18.891-61	Obras Sociais do Ginásio Auxilium — Anápolis	2.000.000,00
18.890-61	Escola Agro Profissional — Anápolis	1.500.000,00
Minas Gerais		
10.130-58	Asilo Bom Pastor — Barbacena	100.000,00 100.000,00 50.000,00 75.000,00
5.844-59	Orfanato Padre Júlio Maria — Manhumirim ..	112.500,00
Maranhão		
16.796-63	Educandário Sagrada Família — Grajaú	135.000,00
5.553-62	Colégio Santa Tereza — São Luís	500.000,00
Pará		
5.977-58	Casa do Filho do Seringueiro — Ananindeua ..	2.000.000,00
Pagamentos — Despacho de 9-10-1964		
O Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos termos do art. 55, item XVI, do Decreto nº 1.500-62, autorizou os pagamentos abaixo relacionados, à conta da dotação 1.6.23 — Diversos, do orçamento vigente, e anteriores, com a restrição decorrente dos planos de economia.		
Paraíba		
19.239-58	Abrigo Dom Bosco — Cajazeiras	1.400.000,00
Espírito Santo		
10.436-60	Lar André Luiz — Bom Jesus do Norte	350.000,00
Ceará		
19.551-63	Serviço de Assistência Social da Diocese de Iguatu — Iguatu	1.400.000,00 230.000,00
São Paulo		
8.202-58	Obra de Assistência Social Pio XII — São José dos Campos	700.000,00
Minas Gerais		
5.844-59	Orfanato Padre Júlio Maria — Manhumirim ..	175.000,00

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item IV do art. 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.500, de 9 de novembro de 1962, e na conformidade do despacho do Senhor Ministro, exarado em 24 de agosto de 1964, no processo nº 19.036-61, resolve:

Nº 234 — Tornar sem efeito a Portaria nº 183, de 17 de julho de 1962, que concedeu gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 1961, na percentagem de 25% a José Maria Mac-Dowell da Costa, Procurador, Padrão P, em disponibilidade do extinto Tribunal de Segurança Nacional.

Apostilas

Em 11 de setembro de 1964

Na portaria nº 49, de 4 de maio de 1949, de melhoria de salário do Redator da Agência Nacional, Fernando Augusto Pedrosa Marinho, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960 o cargo de Redator, Classe B, nível 17 — Grupo Ocupacional EC-305 — Documentação e Divulgação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.629, de 19 de dezembro de 1962, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e obedecidas as normas constantes do Decreto nº 52.263, de 16 de julho de 1963. — Proc. 60.855-63.

Em 11 de setembro de 1964

Na portaria nº 17, de 28 de janeiro de 1949, de admissão do Redator da Agência Nacional, José Aldo Pereira Palmeira, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Classe A, nível 16 — Grupo Ocupacional EC-305 — Documentação e Divulgação do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.629, de 19 de dezembro de 1962, baixado em cumprimento

ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e obedecidas as normas constantes do Decreto nº 52.263 de 16 de julho de 1963. Proc. 60.855-63.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor do Serviço de Documentação, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 9º combinado com o art. 16, item II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.943, de 29 de junho de 1944, resolve:

Nº 31-B — Designar de acordo com os arts. 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilda Iglesias Ribeiro, ocupante do cargo de Dactilógrafo, nível 9, para substituir o Chefe da Seção de Referência Legislativa Ivete Araújo Jorge Magalhães, durante seus impedimentos. — Maria de Lourdes da Costa Souza.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diárias (5)

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando D.G. nº 80, de 14 de outubro de 1964, do Sr. Diretor-Geral do DIN, na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 52.388, de 20-8-63.

Classificação da despesa: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.40 — Órgãos e regime especial — Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — art. 4º — anexo 4.17 — Portaria nº 3-B, de 8 de janeiro de 1964 (art. 4º d. Lei nº 592, de 23-12-48) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.04 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome	Cr\$
José de Souza Pereira	73.500,00
T.F.P., 19-10-64 — Hilda Pereira Cardoso, Contadora, nível 22 — Confere: Edson de Oliveira Lima, Encarregado da T.F.P. — Visto: Aracilda Osório de Almeida, Chefe da Seção de Pessoal.	

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.135 — Transferir por necessidade de serviço, da DME para o QG/2.ª RM, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia, Ciro Dentice Caldas, ficando, em consequência, insubsistente a Portaria nº 1.929, de 11 de setembro de 1964, na parte referente ao mencionado oficial.

Nº 2.136 — Transferir, por necessidade de serviço, da DGE para a Es S A, o Major da Arma de Infantaria, Plínio Cezarotti.

Nº 2.137 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.186, de 8 de junho de 1964, na parte referente ao Major da Arma de Infantaria, Antônio Moreira Cardoso.

Nº 2.138 — Classificar, por necessidade de serviço, na C P O, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria QSG, Hindemburgo Coelho de Araújo, sendo, em consequência, exonera-

do das funções de Oficial de seu Gabinete, a pedido.

Nº 2.139 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o Major da Arma de Engenharia, Raimundo Saraiva Martins, transferindo-o, por necessidade de serviço, do EME, Guanabara, para o QG/CMB e 11.ª RMI, Brasília. — Arthur da Costa Silva.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 348 — De acordo com os artigos 27, letra c, 30 letra b e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea B, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, reformar

o ex-Soldado QMG-02/QMP-Contg (1G-551.931) Dirival Areias de Araújo, do Contingente da DGRV (GMC), na mesma graduação, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam os arts. 135, 137, 138, 140 e 146 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 349 — De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 e seu § 2º letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar o ex-Soldado 00-não qualificado (3G-527.208) José Adelar Kovalevski, do 3º R O 105, na graduação de 3º Sargento, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dos artigos 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 350 — De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 e seu § 2º letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar o Soldado 00-não qualificado (7G-170.156) José Moacyr Rodrigues, adido ao B Sv E, na graduação de 3º Sargento, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma dos artigos 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 351 — De acordo com o art. 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, considerar o Soldado Reservista (1G-315.374) João Maria Vieira, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de Cabo, e reformá-lo nesta graduação, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos integrais da referida Lei nº 288-48, observados os arts. 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. — Gen. Ex. Nilo Augusto Guerreiro Lima.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 resolve:

Nº 352 — De acordo com o art. 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, considerar o Soldado Reservista (9G-34.705) Diógenes Dantas, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de Cabo, e reformá-lo nesta graduação nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 com direito aos vencimentos integrais da referida Lei nº 288-48, observados os arts. 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 353 — De acordo com os artigos 27, letra c, 30 letra b e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea B, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, reformar o Soldado QMG-99/QMP-109 (5G-194.797) Norberto Lobermayer, adido ao 2º Batalhão Ferroviário, na mesma graduação, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam os arts. 135, 137, 138, 140 e 146 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 354 — De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 e seu § 2º letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar o ex-Soldado QMG-09/QMP-051 (7G-163.461) Filémon José de Barros da 7ª Companhia Leve de Manutenção na graduação de 3º Sargento, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma dos arts. 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 355 — De acordo com o § 2º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de

dezembro de 1954, promover o 2º Sargento QMG-09/QMP-046 (1G-180.172) Agenor Pinto de Andrade, da 1ª Cla. Mé. Mnt., à graduação de 1º Sargento, à de Subtenente, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe na última graduação, a que é promovido, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da citada Lei nº 2.370-54, com os vencimentos integrais da referida Lei nº 1.156-50, observados os arts. 137, 138, 140 e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 356 — De acordo com o Artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promover o Cabo QMG-00/QMP-112 (5G-20.711) Jurandyr Hay, do 20º R I, à graduação de 3º Sargento, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe na graduação a que é promovido, nos termos dos Artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais da citada Lei nº 1.156-50, observados os Artigos 137, 138, 140 e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 357 — De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, promover o Cabo QMG-07/QMP-001 (8G-35.204) Domingos Costa, da Col Mil Clev, à graduação de 3º Sargento, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe na graduação a que é promovido, nos termos dos Artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais da citada Lei nº 288-48, observados os Artigos 137, 138, 140 e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 358 — De acordo com o Artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o Artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, considerar o Soldado Reservista (1G-292.993) Carlos José Baltazar Pinto, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de 3º Sargento, e reformá-lo nesta graduação, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dos Artigos 135, 137, 138, 140, 146, 148 e parágrafo 2º do Artigo 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 359 — De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promover o 2º Sargento QMG-09/QMP-051 (1G-192.621) — Érico Chaves da Silva, do Contg da DGSE, à graduação de 1º Sargento, à de Subtenente, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe na última graduação a que é promovido, nos termos dos Artigos 12 letra "a" e 13 da citada Lei nº 2.370-54, com os vencimentos integrais da referida Lei nº 288-48, observados os Artigos 137, 138, 140 e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 360 — De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promover o 2º Sargento QMG-77/QMP-099 (6G-15.541) — José Brandão da Silva, do Q G da 6ª R M, à graduação de 1º Sargento, à de Subtenente, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe na última graduação a que é promovido, nos termos dos Artigos 12 letra "a" e 13 da citada Lei nº 2.370-54, com os vencimentos integrais da referida Lei nº 1.156-50, observados os Artigos 137, 138, 140 e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 361 — De acordo com os Artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2º letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar o Cabo Asilado (identidade ignorada) — Victor Corrêa Lima, adido ao 1.20º R C, na graduação de 3º Sar-

gento, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma dos Ar-

tigos 133, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. N° 362 — De acordo com o Artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promover o 2º Sargento QMG-07/QMP-CAS, (2G-124.626) —

Dymur Müller, adido ao 2º B C, à graduação de 1º Sargento, e reformá-lo na graduação a que é promovido nos termos dos Artigos 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

com os vencimentos integrais da efetada Lei nº 1.156-50, observados os Artigos 135, 137, 138, 140, 146 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Gen Ex Nilo Augusto Guerreiro Lima.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o Ofício nº 2.427, de 29 de setembro de 1964, da Contadoria Geral da República, resolve:

Nº GB-373 — Retificar para Maria Luzia de Souza Coelho, o nome da contadora nível 18-B, a que se refere a Portaria nº GB-297, de 10 de agosto de 1964.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o excelente trabalho apresentado pela Comissão designada pela Portaria GB-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1964

332, de 17 de setembro de 1964, resolve:

Nº GB-374 — Elogiar os membros: Alcyr Costa Fernandes, representante da Direção-Geral da Fazenda Nacional; Oto Ferreira Neves, representante do Conselho de Política Aduaneira; Oswaldo da Costa e Sil-

va, representante da Diretoria das Rendas Aduaneiras; Generoso Ponce de Arruda, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Moacyr Araújo Pereira, Coordenador dos trabalhos e Saleh Amed Razuck, Secretário, integrantes da referida Comissão.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o Ofício nº 2.426, de 29 de setembro de 1964, da Contadoria Geral da República, resolve:

Nº GB-375 — Retificar para Epame do contador nível 18-B, atualmente exercendo a função de subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Bauru no Estado de São Paulo, de que trata a Portaria GB-249, de 10 de agosto de 1964. — Octavio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda.

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 1.200,00

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

★

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

★

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 4 - PODER EXECUTIVO
 4.23 - MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (ENCARGOS GERAIS)
 VERBA 1.0.00 - CUSTEIO
 CONSIGNAÇÃO 1.1.00 - PESSOAL CIVIL
 SUBCONSIGNAÇÃO 1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 RETIFICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	GABINETE DO MINISTRO		SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO		TOTAL	
	DESTAQUE ANTERIOR	DESTAQUE PROPOSTO	DESTAQUE ANTERIOR	DESTAQUE PROPOSTO	DESTAQUE ANTERIOR	DESTAQUE PROPOSTO	DESTAQUE ANTERIOR	DESTAQUE PROPOSTO	DESTAQUE ANTERIOR	DESTAQUE PROPOSTO
01 - Vencimentos	-	-	-	-	538 996 600,00	1 157 299 128,50	-	-	1 538 996 600,00	1 157 299 128,50
05 - Salário-família	-	100 000,00	-	-	450 000,00	53 216 000,00	-	-	450 000,00	53 216 000,00
06 - Gratificação de função	-	-	-	-	750 000,00	11 350 000,00	-	-	750 000,00	11 350 000,00
09 - Gratificação de risco de vida ou saúde	-	-	-	-	-	5 200 000,00	-	-	-	5 200 000,00
11 - Gratificação adicional por tempo de serviço	-	-	-	-	150 000,00	28 650 000,00	-	-	150 000,00	28 650 000,00
13 - Gratificação especial de nível universitário	-	-	-	-	120 000,00	8 220 000,00	-	-	120 000,00	8 220 000,00
15 - Abono pela permanência do serviço ativo (art. 18 Lei 4.069-62)	-	-	-	-	280 000,00	560 000,00	-	-	280 000,00	560 000,00
17 - Gratificação especial complementação salário-mínimo	-	-	-	-	15 059 750,00	287 721 221,70	284 650,00	284 650,00	15 344 400,00	288 005 871,70
18 - Diferença de vencimentos	541 400,00	1 082 400,00	90 000,00	100 000,00	1 715 300,00	4 417 600,00	62 500,00	500 000,00	2 409 000,00	5 899 000,00
	541 400,00	1 181 400,00	90 000,00	100 000,00	557 521 650,00	1 556 633 950,00	346 950,00	584 650,00	1 558 500 000,00	1 558 500 000,00

Este quadro retifica o que foi publicado no Diário Oficial de 5 de outubro de 1964.

Seção Financeira, em 15 de outubro de 1964

Autorizo.

Em 15-10-64

J. Juarez Távora

Cemil de Souza
 Chef

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 859 — Desligar, de Brasília, Luís Mendes Carvalho, Engenheiro-Agrônomo, TC.101.18-B, lotado na Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — *Hugo de Almeida Leme.*

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Defensivos com aplicação na lavoura, registrados durante o mês de agosto de 1964 no S.D.S.V., de acordo com o art. 53 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Número de registros — Marca — Ingrediente ativo — Características físicas — Registrantes — Validade de registro.

Nº 4.494 — "Lindane 98% Ceta — Pó Molhável" — Isômero gama do hexacloro ciclo-hexano (Lindane) 98% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 3 de agosto de 1969.

Nº 4.495 — "Frumin G — 25% — 0,9 dietil S-(2-tioetil) éster etílico do ácido ditiofosfórico 2,5% — Grânulos

secos, em partículas pequenas de cor cinza — Sandoz Brasil S. A., Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos — 3-8-1969.

Nº 4.496 — "Frumin G — 5% — 0,0 dietil S-(2-tioetil) éster etílico do ácido ditiofosfórico 5% — Grânulos secos, em partículas pequenas de cor cinza — 3-8-1969.

Nº 4.497 — "Formicida Sandoz" — Heptacloro-tetraidro metanoindano (Heptaclor) 5% — Pó, de cor bege — Sandoz Brasil S. A., Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos — 6-8-1969.

Nº 4.498 — "Weeder 64" — Sal trietanolamínico do ácido 2,4 dicloro-fenoxiacético 60% (Equivalente do ácido 2,4 D-473%). Líquido oleoso, pardo, emulsionável — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — 10-8-1969.

Nº 4.499 — "Jebodral 40% Molhável" — Hexacloro-heptaídrido-dimetano-naftaleno (Aldrin) 40% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Oamar Amaral — 10-0-1969.

Nº 4.500 — "Super Inseticida "Nacional" Emulsão 60" — Tiofosfato de dietil paranitrofenil (Paration) 60% — Concentrado emulsionável — Indústria Nacional de Inseticidas e Fertilizantes S. A. — 10 de agosto de 1969.

Nº 4.501 — "Nitrassol 40 P. M." — Hexacloro-hexaídrido dimetano naftaleno (Aldrin) 40% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Nitrosin S. A., Indústria e Comércio de Produtos Químicos — 11-8-1969.

Nº 4.502 — "Toxafeno 40% Pó Sêco" — Clorocanfeno 40% — Pó sêco, industrial, para manipulação de inseticidas agrícolas — 13-8-1969.

Nº 4.503 — "ITR-A (Aldrin 25% Hexacloro-hexaídrido-dimetano naftaleno (Aldrin) 25% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95% na peneira de 200 malhas — Instituto de Tecnologia Rural da Universidade do Ceará — 16-8-1969.

Nº 4.504 — "ITR-B (BHC — 3%) Hexacloro-ciclohexano (BHC), com isômero gama de 3% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Instituto de Tecnologia Rural da Universidade do Ceará — 16-8-1969.

Nº 4.505 — "ITR-D (Dieldrin-1%) Hexacloro-epoxi-octaidro dimetano naftaleno (Dieldrin) 1% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Instituto de Tecnologia Rural da Universidade do Ceará — 16-8-1969.

Nº 4.506 — "ITR-E (Endrin-1,5%) Hexacloro-epoxi-octaidro dimetano naftaleno (Endrin) 1,5% — Pó sêco, para polvilhamento, passan-

do no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Instituto de Tecnologia Rural da Universidade do Ceará — 16-8-1969.

Nº 4.507 — "ITR-M (Malation — 2%) — Mercapto succinato de dimetil ditiofosfato de dietila (Malation) 2% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Instituto de Tecnologia Rural da Universidade do Ceará — 16-8-1969.

Nº 4.508 — "Treflan" — Trifluralina (a, a, a, trifluor 2,6 dinitro N-N di-propil-p-toluidina) 44,5% — Líquido vermelho-vinho, de aspecto oleoso, emulsionável — Elanco Produtos Agropecuários e Industriais — (Divisão de Eli Lilly do Brasil Ltda.) — 18-8-1969.

Nº 4.509 — "Insemix 3%" — Hexacloro-endo metileno biciclohepteno bis (oxi-metileno) sulfato (Thiodan) 3% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Insedubo S. A. Indústria e Comércio — 20-8-1969.

Nº 4.510 — "Insemix 103 (DDT e Malix)" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 10%; Hexacloro-endo-metileno biciclohepteno-bis (oxi-metileno) sulfato (Thiodan) 3% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Insedubo S. A. Indústria e Comércio — 20-8-1969.

Nº 4.511 — "Fórmula 5-1 (DDT e Tiofosfato)" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 5%; Tiofosfato de dietil paranitrofenil (Paration) 1% — Pó sêco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200

malhas — Hechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. — 20-8-1969.

Nº 4.512 — "Insemix — 4%" — Hexacloro-endometileno-bis(ciclohepteno-bis (oxi-metileno) sulfato (Thiodan) 4% — Pó seco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Insedubo S. A. Indústria e Comércio — 20 de agosto de 1969.

Nº 4.513 — "Herbicida 2, 4, 5 T Butílico 571 Ceta" — Ester butílico-misto do ácido 2, 4, 5 triclo-rofenoxiacético 57,1% (Equivalente ácido 2, 4, 5 T — 47%) — Líquido, de aspecto oleoso-emulsionável — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 20-8-1969.

Renovação do registro de defensivos da lavoura, de acordo com o artigo 53 § 2º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Número de registro — Marca — Ingrediente ativo — Características físicas — Registrantes — Validade do registro.

647 — "Gamerial nº 340" — Hexacloro-ciclohexana (BHC), com isômero gama de 3%; Enxofre 40% — Pó seco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 22-6-1969.

Nº 657 — "Gamerial nº 3" — Hexacloro-ciclohexana (BHC), com isômero gama de 3% — Pó seco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 26 de julho de 1969.

Nº 672 — "Toxason 40-M" — Clorocanfeno 40% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — 15 de agosto de 1969.

Nº 1.579 — "BHC 2% Matarazzo" — Hexacloro ciclohexana (BHC), com isômero gama de 2% — Pó seco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — 23 de novembro de 1968.

Nº 1.819 — "Brassicol 20%" — Pentaclorotolueno (PCNB) 20% — Pó fino — Hechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. — 3 de maio de 1969.

Nº 1.866 — "Nylator DDT 75% — Pó Seco" — Dicloro-Difenil-tricloroetano (DDT) 75% — Pó seco, industrial, para manipulação de inseticidas agrícolas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 6 de junho de 1969.

Nº 1.870 — "Nylator DDT 75% — Pó Molhável" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 75% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 7 de junho de 1969.

Nº 1.871 — "Nylator Toxafeno 40% — Pó Molhável" — Clorocanfeno 40% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 7 de junho de 1969.

Nº 1.872 — "Nylator Toxafeno 40% — Pó seco" — Clorocanfeno — Pó seco, industrial, para manipulação de inseticidas agrícolas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 7 de junho de 1969.

Nº 1.944 — "Arsênico Branco Gárrido" — Trióxido de arsênio ou anidrido arsenioso 99/100% — Pó, obrigatória a coloração de azul, conforme Portaria do M. A. nº 375-58 — IAP S. A. Indústria Agro-Pecuária — 8 de julho de 1969.

Nº 1.947 — "Gesamol VD 75 (Geigy DDT 75 — Pó)" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 75% — Pó seco,

industrial, para manipulação de inseticidas agrícolas — Geigy do Brasil S. A. Produtos Químicos — 12 de julho de 1969.

Nº 1.983 — "Rhothane WP — 50" — Dicloro-difenil-dicloroetano (D. D. D.) 50% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Filibra Produtos Químicos Limitada — 26 de julho de 1969.

Nº 1.984 — "Geigy DDT 75 — Pó Molhável" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 75% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Geigy do Brasil S. A. Produtos Químicos — 26 de julho de 1969.

Nº 1.909 — "Hedonal Em Pó" — Sal sódico do ácido 2,4 diclorofenoxiacético 95% (Equivalente a 86% do ácido 2,4-D) — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — 26 de julho de 1969.

Nº 2.024 — "Herbicida T. C. A. — 90%" — Tricloroacetato de sódio 90% (Sal do ácido tricloroacético) — Pó claro, solúvel em água — Sonabril — Sociedade Nacional Fabril Limitada — 11 de agosto de 1969.

Nº 2.025 — "Weedone Brush Killer — 32" — Ester do ácido triclorofenoxiacético 10,8%; Ester do ácido diclorofenoxiacético 22,6% (Ambos na forma éster etileno-glicol-butílico) — Líquido — Sonabril — Sociedade Nacional Fabril Limitada — 11 de agosto de 1969.

Nº 2.026 — "Herbicida T. C. A. — 90%" — Tricloroacetato de sódio 90% (Sal do ácido tricloroacético) — Pó claro, solúvel em água — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A. — 11 de agosto de 1969.

Nº 2.027 — "Herbicida T. C. A. — 90%" — Tricloroacetato de sódio 90% (Sal do ácido tricloroacético) — Pó claro, solúvel em água — Serrana — Sociedade Anônima de Mineração — 11 de agosto de 1969.

Nº 2.048 — "Diazinon Geigy do Brasil S. A. Produtos Químicos — 17 de agosto de 1969.

Nº 2.049 — "Fungicida BSM-11" — Mercúrio orgânico na forma de fenil-mercúrio 7% — Líquido — Indústrias Químicas do Brasil S. A. — 17 de agosto de 1969.

Nº 3.397 — "Terradrin 2,5 S" — Hexacloro-hexafluoro-dimetano naltaleno (Aldrin) 2,5% — Pó seco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Blemco Importadora e Exportadora Limitada — 15 de julho de 1968.

Nº 3.537 — "Novapal" — Policondenado de ácido laurico e um amino álcool 18% — Líquido — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — 26 de maio de 1969.

Nº 3.546 — "Nemagon G-4" — 1,2 dibromo — 3 — cloropropano (Nemagon) 17% Grânulos cinza-claro — Shell Brasil S. A. (petróleo) — 30 de junho de 1969.

Nº 3.547 — "Fenator 40 S66" — Clorocanfeno 40% — Pó seco, industrial, para manipulação de inseticidas agrícolas — Blemco Importadora e Exportadora Limitada — 16 de julho de 1969.

Nº 3.564 — "Geigy P 5-1" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 5%; Ester isopropil metilpirimidil dietil do ácido tiofônico (Diazinon) 1% — Pó seco, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — 10 de agosto de 1969.

Nº 3.567 — "Aretan Forte" — Clorêto de metoxietil mercúrio 9% (Correspondente a mercúrio total 6%) — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — 10 de agosto de 1969.

Nº 3.568 — "Neantina Colível" — Clorêto de metoxietil mercúrio, 3,7% (Correspondente a mercúrio total 2,5%) — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Aliança Comercial de Anilinas S. A. — 10 de agosto de 1969.

Nº 3.573 — "Dithane M-22" — Etileno bis-ditiocarbamato de man-ganês (Maneb) 80% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Filibra Produtos Químicos Limitada — 17 de agosto de 1969.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 53, item IV, do Regulamento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1952, resolve:

Nº 57 — Considerar sem efeito a Portaria nº 48, de 23 de agosto de 1964, do Departamento de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria Ministerial nº 585, de 24 de agosto de 1964, resolve:

Nº 58 — Designar, a partir de 1 de julho de 1964, Orzenval Silvério, de Souza, Ladislau Francisco Guedes Filho, Aristides dos Santos, Leobino Francisco dos Santos, Roldão O'Ávio de Souza e Eurith Tassila de Magalhães, para as funções de Auxiliar, percebendo gratificação prevista no art. 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, correspondente ao símbolo 10-F. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item III da Portaria Ministerial nº 585, de 24 de agosto de 1964, resolve:

Nº 77 — Designar, a partir de 1 de setembro de 1964, Antônio Passarelli Esperança, para as funções de Auxiliar, percebendo gratificação prevista no art. 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, correspondente ao símbolo 16-F.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 65, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 73 — Designar Maria da Consolação Beitor, ocupante do cargo de Escriturário, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, deste Ministério, exercendo a função gratificada de Chefe da Turma de Registro, símbolo 8-F, do Serviço de Comunicações, e as atribuições de substituta eventual do Chefe do mesmo Serviço, para, como representante do aludido Chefe e sob sua orientação, coordenar as atividades dos serviços que permanecer no Estado da Guanabara. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor-Geral.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

tendo em vista o que consta do Processo nº 23.829-64, resolve:

Nº 253 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a José Gaspar Nunes Gouveia, Professor de Ensino Superior, código EC-502.18.A, lotado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 6 de outubro de 1961, cessando seus efeitos a 25.6.64, de acordo com o art. 15 da Lei nº 4.345, de 26.6.64.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 254 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, até 31.5.64, de acordo com o art. 1º, § 4º, da Lei nº 4.345, de 26.6.64, os funcionários do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotados no Colégio Pedro II — Internato, a seguir enumerados:

Referência I

A partir de 1 de julho de 1963
Abelardo de Assunção Magalhães — Professor Práticas Educativas, nível 16-A.

Adahil Pilar Valença — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Aderaldo d'Oliveira Cabral — Médico, nível 17-A.

Adolpho Thiers do Rêgo Monteiro — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Afonso Alves dos Santos — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Afonso Maria Furtado da Silva — Trabalhador, nível 1.

Agenor Fernandes Gadelha — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Alberto Francisco de Castro — Almonarife, nível 16-B.

Alberto Sá Filho — Barbeiro, nível 3-A.

Alceu Corrêa e Castro — Professor Ensino Secundário, nível 16-A.

Alcinda da Rocha Ferreira — Professor Práticas Educativas, nível 16.

Almir de Lima Bastos — Professor Ensino Secundário, nível 16-A.

Alvaro Nacchi Figueira — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Américo Vale Duarte Cruz — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Anônio Benedito Pereira — Impressor, nível 9-B.

Anibal Rodrigues de Almeida — Professor Ensino Secundário, nível 17-B.

Antenor Ferreira da Costa — Ins-petor Alunos, nível 10-B.

Antônio Fernandes de Almeida Júnior — Eletricista, nível 8-A.

Antônio Jorge Sape — Auxiliar Portaria, nível 8-B.

Antônio José Cardoso — Artífice Maquinista, nível 6.
 Antônio Pereira Coronha — Artífice Manutenção, nível 6.
 Apolo de Oliveira — Auxiliar Portaria, nível 7.
 Aquilino Barcelos — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Arlindo Drumond Costa — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Arnaldo Perim — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Aquimedes Vargas Costa Filho — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Arthur Napoleão de Marco — Chefe Portaria, nível 13.
 Atanayde de Lima Bastos — Médico, nível 18.B.
 Atilla de Aguiar Mattez — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Augusto Ramos Rainha — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Avelino Pereira de Souza — Professor Ensino Secundário, nível 17.A.
 Cândida Maria Goez da Silveira — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Carlos Eduardo Falcão Uchôa — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Célia Portocarreiro de Castro — Professor Práticas Educativas, nível 16.A.
 Celso Dantas da Silva — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Celso Honório de Souza — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Chrysolindo Dantas Tourinho — Médico, nível 17.A.
 Circe Navarro Dias de Souza — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Clóvis do Rêgo Monteiro Filho — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Constantino Gonçalves Filho — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 Dalva de Castro Abreu — Oficial Administração, nível 12.A.
 Edgard Manoel Mous — Encadernador, nível 9.B.
 Ecyime Fritsch Toros — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Edmar de Oliveira Gonçalves — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Elísio de Souza Vasconcelos — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Elizabeth Lins Maranhão — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Emmanuel Rosado — Artífice Manutenção, nível 6.
 Eustáquio Toledo de Queiroz — Escriturário, nível 10.B.
 Francisco Agenor Ribeiro da Silva — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Fernando Arlindo Parga — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Francisco Inocêncio de Oliveira — Trabalhador, nível 1.
 Gilberto de Oliveira Silva — Trabalhador, nível 1.
 Gerson da Gama Gonçalves — Trabalhador, nível 1.
 Geraldo Monteiro de Carvalho — Professor de Ensino Secundário, nível 17.B.
 Geraldo Leodoro da Silva — Artífice Maquinista, nível 6.A.
 Gennyson Amado — Professor de Ensino Secundário, nível 17.B.
 Galdino Silva — Chefe Portaria, nível 13.
 Hieróclio Paranhos da S. Gonçalves — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Haroldo Sunher Negrão — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Heloisa de Andrade — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Yolanda Teixeira Vieira de Andrade — Bibliotecário, nível 12.A.
 Jacy Gomes — Professor Práticas Educativas, nível 16.
 Jaime Darcy de Matos — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 João Alfredo Libanio Guedes — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.

João Pereira do Amaral — Tipógrafo, nível 11.C.
 João Pereira de Carvalho — Auxiliar Portaria, nível 7.A.
 João Ricardo da Silva — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 João da Silva Cardoso — Executor Textos, nível 16.A.
 Joaquina Gomes Falcão — Artífice Manutenção, nível 6.
 Joaquim Cordeiro de Moura Brasil Neto — Trabalhador, nível 1.
 Joel Lima Corte — Auxiliar Portaria, nível 7.A.
 Jahir Lessa Mata Reis — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Edla Campos Coutinho — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Sérgio Gonzalez Martinez — Inspetor Alunos, nível 9.A.
 Sílvia de Souza Martins — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Teophilo Meyses — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Therezinha Santa Maria Alvim do Carmo — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Urubatan dos Santos Pereira — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Vera Maria de Freitas — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Vilobaldo Pereira — Inspetor Alunos, nível 9.A.
 Vicente Triani — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 Vital Lins Santos — Operário Rural, nível 6.
 Vivaldo de Menezes Santos — Trabalhador, nível 1.
 Waldemar Ambrósio da Silveira — Médico, nível 17.A.
 Waldemar Freire Filho — Arquivista, nível 7.A.
 Waldemar Pereira de Carvalho — Servicial, nível 6.B.
 Waldir Medeiros Duarte — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Walter Nicolino Fernandes Rodrigues — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Walter Soares dos Santos — Auxiliar Arte Geográfica, nível 5.A.
 Wilson Kurtenbach — Cirurgião Dentista, nível 17.A.
 Wilson Pereira da Silva — Escriturário, nível 10.B.
 Antônio Ferreira da Costa — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Ney Carososo — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Niobe Campeon Soares — Arquivista, nível 9.B.
 Odilon Bueno dos Reis Filho — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Orlando Eulálio Machado — Inspetor Alunos, nível 9.A.
 Oscar Santos Lima — Carpinteiro, nível 8.A.
 Oswaldo Franklin do Rêgo Monteiro — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Oswaldo Marcondes dos Santos — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Otávio Lopes de Castro — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Othon Moacir Garcia — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Paulo de Souza Reis — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Paulo Vasques de Freitas — Médico, nível 17.A.
 Pedro Barreto Galvão Neto — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Pedro Garica Garbes — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Pedro Pinzom — Artífice Maquinista, nível 6.
 Pedro da Silva Graça — Compositor Mecânico, nível 9.B.
 Plutarco Mesquita — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Raimundo Nonato de Miranda — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Jorge Aguirre — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Hermann Laudau — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Ricardo Rodrigues Vieira — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.

Rosspierre Martins Teixeira — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Samuel Markenzon — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Samuel de Oliveira-Faria — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 Sebastião dos Santos — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Manoel de Souza Santos — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 Marília Iracema Pessoa Vieira — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Marílio Pires Domingues — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Maria Anunciada Acioli Ribeiro — Oficial Administração, nível 12.A.
 Maria da Conceição Dayrell Dias — Professor de Ensino Secundário, nível 17.B.
 Maria Izabel Pizarro D. Nogueira — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Maria Luiza Gomes Pereira — Professor Ensino Práticas Educativas, nível 16.A.
 Mário de Oliveira Schmitz — Eletricista Instalador, nível 10.C.
 Maurício César Carneiro Bastos — Professor de Ensino Secundário, nível 17.B.
 Maximiano Carvalho e Silva — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Miguel Monteiro de Carvalho — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Moacyr Werneck de Souza Melo — Inspetor de Alunos, nível 10.B.
 Nelson Maciel Pinheiro Filho — Professor de Ensino Secundário, nível 16.A.
 Nelson de Oliveira Boaventura — Artífice Manutenção, nível 6.
 Nelson Peganha — Bombeiro Hidráulico, nível 8.A.
 Nelson Xavier — Médico, nível 18.B.
 Nelson Zarur — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Manoel Alves de Freitas — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 Manoel Higino da Rocha — Inspetor de Alunos, nível 10.B.
 Manoel Messias Marques — Executor Textos, nível 14.A.
 Jahir Lessa Motta Reis — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Jorge da Costa Pereira — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Jorge da Costa Pereira — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Jorge Duarte — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 José Alves de Oliveira Dias — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 José Américo Murinho — Médico, nível 17.A.
 José Antônio Peixoto — Almoxarife, nível 16.B.
 José Arthur Peixoto de Alencar — Professor de Ensino Secundário, nível 17.B.
 José Avelino dos Santos Júnior — Zelador, nível 8.B.
 José Curvelo de Mendonça — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 José Gomes de Carvalho Macedo — Arquivista, nível 7.A.
 José Marques da Silva — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 José Gaspar Nunes Gouveia — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 José Maria Joyce Paranhos da Silva — Oficial Administração, nível 14.B.
 José Olegário da Costa — Técnico Educação, nível 18.B.
 José Ricardo Coelho — Operário Rural, nível 6.
 José Roberval da Silva Mororo — Tipógrafo, nível 10.B.
 José Santos Castro — Arquivista, nível 7.A.
 José Simão — Médico, nível 17.A.
 José Thomaz — Carpinteiro, nível 12.D.
 Justino Cruzal — Chefe Portaria, nível 13.
 Lélis Antônio Gomes — Professor de Ensino Secundário, nível 17.B.
 Leônicio Alves Lima — Chefe Portaria, nível 13.

Linneu Torres Corrêa — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Lucy Lauria Meira de Sá — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Luiz Alves da Guarda — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Luiza Palhano Quadros — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.
 Kley Caldas Fonseca — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Jayme Fridman — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Helius Skinner — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.

A partir de 2 de julho de 1963

Marcello de Menezes — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Nilo Alcântara de Sá — Médico, nível 17.A.
 Victor Zappi Capucci — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Euclides Gomes da Silva — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Cremilde Moura Schmiel — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.

A partir de 3 de julho de 1963

Júlio Pereira Gama — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Leila Estêves — Escriturário, nível 8.A.
 Leon Lifichitz — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Luiz Adauto Justa Medeiros — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Mozart de Oliveira — Inspetor Alunos, nível 9.A.
 Urbano Belo Amorim — Inspetor Alunos, nível 10.B.

A partir de 4 de julho de 1963

Lourival Teixeira Alves — Inspetor Alunos, nível 10.B.
 Luiz Carlos Cardoso Alves — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Hélio Gonçalves — Bombeiro Hidráulico, nível 8.A.

A partir de 5 de julho de 1963

Erick Arnold Barreto Laufer — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 A partir de 6 de julho de 1963
 Alberto Mendes de Oliveira — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.
 Jacyr Lopes Daher — Inspetor Alunos, nível 9.A.
 Ney Mendes de Moraes — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.

A partir de 7 de julho de 1963

Cristiano Carlos — Artífice Manutenção, nível 6.
 José Silva — Guarda, nível 8.A.

A partir de 9 de julho de 1963

Walter Cruz — Professor Ensino Secundário, nível 16.A.

A partir de 10 de julho de 1963

Newton Célio Annet — Professor de Práticas Educativas, nível 16.A.
 João Alves dos Santos — Auxiliar Portaria, nível 8.B.
 André Sérgio da Silva — Professor Ensino Secundário, nível 17.B.

A partir de 12 de julho de 1963

Walter Gonçalves de Oliveira — Trabalhador, nível 1.

A partir de 13 de julho de 1963

Manoel dos Santos — Auxiliar Portaria, nível 7.A.

A partir de 14 de julho de 1963

Ernesto Cunha Matos de Castro — Inspetor Alunos, nível 10.B.

A partir de 15 de julho de 1963

Edith da Silva Lopes — Artífice Manutenção, nível 6.

A partir de 19 de julho de 1963

Ivon de Miranda Azevedo Maia — Médico, nível 18.B.
 Alexandre de Freitas Vila Real — Chefe Portaria, nível 13.

A partir de 20 de julho de 1963
Waddir Domingues Rodrigues —
Inspetor Alunos, nível 10.B.

A partir de 21 de julho de 1963
Geraldo Luiz da Silva — Barbeiro,
nível 5.A.
Joel Alves dos Santos — Guarda,
nível 8.A.

A partir de 22 de julho de 1963
Djalma Soares Monteiro — Auxiliar
Portaria, nível 7.A.
Antônio Geraldez Torres — Inspetor
Alunos, nível 10.B.

A partir de 27 de julho de 1963
Demétrio Alves Motta — Impressor,
nível 8.A.

A partir de 1 de agosto de 1963
Hilda Reis Capucci — Professor de
Ensino Secundário, nível 17.B. —
Francisco Gentil Baroni Júnior, Di-
retor.

PORTARIAS DE 25.9.64

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, item VII, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

N.º 255 — Designar o Dr. Armando Lemos Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Médico, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Social desta Divisão, símbolo 1-F.

N.º 256 — Dispensar, a pedido, o Dr. Armindo Bergamini, ocupante do cargo de Médico, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, da função gratificada de Chefe Substituto da Seção de Assistência Social desta Divisão, símbolo 1-F.

N.º 257 — Designar o Dr. Emil Gomes Vieira, ocupante do cargo de Médico, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto-Ambulatório número 3, da Seção de Assistência Social desta Divisão, em Brasília, símbolo 3-F.

N.º 258 — Dispensar, Emil Gomes Vieira, matrícula número 1.127.456, ocupante do cargo de Médico, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, da função gratificada de Chefe substituto da Seção de Assistência Social, desta Divisão, em Brasília, símbolo 1-F.

N.º 259 — Dispensar, Diva Laranja Cavalcanti, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, da função gratificada de Chefe substituta da Seção de Classificação de Cargos, desta Divisão, no Estado da Guanabara, símbolo 3-F.

N.º 260 — Dispensar, Ruth Baptista Gonçalves, ocupante do cargo de Escrivão, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada de Chefe substituta da Seção de Acesso, desta Divisão, no Estado da Guanabara, símbolo 4-F.

N.º 261 — Dispensar Eldyr Cabral Cardoso, matrícula número 1.219.283, ocupante do cargo de Atendente, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, da função gratificada de Chefe Substituta da Seção de Apuração de Tempo de Serviço, desta Divisão, em Brasília, símbolo 5-F.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 262 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Amado Menna Barreto Filho, Oficial de Administração, classe C, nível 16; Wlademiro de Sá Marques Coelho, Oficial de Administração, classe B, nível 14, e Ovidio Silveira Souza, Redator, classe A, nível 16, todos do Quadro de Pessoal, os dois primeiros da Parte Permanente e o último da Parte Especial, deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de emprego de Maria Aparecida Fernandes, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, lotada na Divisão do Material, a qual se encontra faltando ao serviço desde o dia 24 de julho de 1964. — Francisco Gentil Baroni Júnior Diretor.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

N.º 264 — De acordo com o artigo 220, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por mais 30 dias o prazo para a ultimização do inquérito administrativo instaurado para apurar o abandono de cargo de que é acusado o Documentarista, nível 17-A, José Nilo Tavares, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, cuja Comissão de Inquérito foi designada pela Portaria n.º 178 de 20 de julho do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 28 de igual mês e ano, referente ao processo n.º 31.471-64.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 50.524, de 3 de março de 1961 e artigo 1.º do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, combinado com a Portaria Ministerial n.º 596, de 4 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 265 — Conceder e arbitrar, nos termos do art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 20 diárias de Cr\$ 5.040,00 (20% do salário mínimo — 7.ª Região e 8.ª Região) ao seguinte servidor:

Inah Pacheco Secundino de Oliveira — Inspetor de Ensino, nível 16 — 20 diárias.

N.º 266 — Conceder e arbitrar, nos termos do art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 20 diárias de Cr\$ 5.040,00 (20% do salário mínimo da 7.ª Região e 8.ª Região) ao seguinte servidor:

José Luciano Lopes — Inspetor de Ensino nível 16 — 20 diárias.

N.º 267 — Conceder e arbitrar, nos termos do art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 20 diárias de Cr\$ 5.040,00 (20% do salário mínimo da 7.ª Região e 8.ª Região) ao seguinte servidor:

Miguel de Araújo Castro — Inspetor de Ensino, nível 16 — 20 diárias.

N.º 268 — Conceder e arbitrar, nos termos do art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3 diárias de Cr\$ 14.700,00 (35% do salário mínimo — 23.ª Região) ao seguinte servidor:

Osôfre de Barros — Chefe da Seção de Administração 6-F, do I. B. Constant — 3 diárias. — Francisco Gentil Baroni Júnior, Diretor

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 52.256, de 1964, resolve:

N.º 278 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Amado Menna Barreto, Oficial de Administração, classe C, nível 16; Wlademiro de Sá Marques Coelho, Oficial de Administração, classe B, nível 14; e Ovidio Silveira Souza, Redator, classe A, nível 19, todos do Quadro de Pessoal, os dois primeiros da Parte Permanente e o último da Parte Especial deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono

do do emprego resultante da ausência ao serviço, desde 1.º de abril de 1964, de Alvaro Vieira Pinto e outros servidores relacionados na Portaria n.º 170, de 8 de julho de 1964, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1964. — Francisco Gentil Baroni Júnior, Diretor.

DESPACHO

Concedo, a partir de abril de 1963, de acordo com o art. 138, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com os artigos 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, 16 da Lei n.º 4.242, de 17 de junho de 1963 e 29 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, salário-família a Walter Reis Freire, referente ao seu dependente Yvone Cruz.

D. P. 12 de outubro de 1964. — Francisco Gentil Baroni Júnior, Diretor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 62

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Requerimentos:

2-10-1964

Adauto Bezerra de Araujo — Ten Cel. Int Aer Comandante do Depósito Central de Intendência, solicitando permissão para gozar férias regulamentares, relativas ao ano de 1963, nos Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 8-1-2.799-64).

Em 6-10-1964

Gilberto Sampaio de Toledo — Brigadeiro-do-Ar da Reserva Remunerada, solicitando promoção ao posto de Major-Brigadeiro, nos termos do inciso I do artigo 54 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1964. "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 01-01-4.933-64).

Asdrubal Prado — Major-Aviador, servindo na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, solicitando permissão para gozar férias regulamentares relativas ao ano de 1963, nos Estados Unidos da América do Norte. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 02-07-2.328-64).

José de Araujo Nogueira — Capitão-Aviador, servindo na Escola de Especialistas de Aeronáutica, solicitando, em grau de recurso, sua inclusão no Quadro de Acesso ao posto de Major-Aviador. "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal de Aeronáutica". (Processo n.º 02-03-695-64).

Arnaldo Filizola — Capitão-Aviador, servindo na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, solicitando permissão para gozar férias regulamentares relativas ao ano de 1963 nos Estados Unidos da América do Norte. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 02-07-2.264-64).

Carlos Maximiliano dos Mares Gula — Capitão-Aviador, servindo na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, solicitando contagem do tempo em que frequentou Tiro de Guerra "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 01-01-3.674-64).

Manoel Vieira de Almeida — Capitão (Q-AV) da Reserva Remunerada, solicitando pagamento da gratificação de serviço aéreo do posto que tem na inatividade. "Indeferido por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 40-01-4.451-63).

Hugo Lima — Segundo-Tenente Especialista em Comunicações, servindo na Diretoria de Rotas Aéreas, solicitando reconsideração do ato que o puniu com 30 (trinta) dias de prisão em 18 de dezembro de 1963. "Anule-se, de acordo com o artigo 53 do RDAer. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número ... 01-01-S-2.832-64).

Oriando de Queiroz Moreira — Segundo-Tenente (IG-FI) da Reserva Remunerada, solicitando promoção ao posto imediato, na forma do Aviso n.º 7-GM-1 de 7 de fevereiro de 1964. Indeferido, face o Parecer da Consultoria Jurídica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 40-03-927-64).

Cristóvão José Rodrigues — SO-Q-AT-MAV, servindo na Base Aérea do Galeão, solicitando os benefícios da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1960. "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número ... 01-01-S-3.924-64).

Francisco de Rico — SO-Q-AT-HE servindo na Base Aérea do Galeão, solicitando os benefícios da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1960. "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Proc. n.º 01-01-S-3.925-64).

Heitor Damasceno Pereira — SO-Q-AT-AV, servindo no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando concessão da Portaria n.º 226-GM-1, de 13 de março de 1964, a qual o promoveu a Suboficial. "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 03-03-1.861-64).

Walter Militão Lopes Júnior — 3S-Q-AT-MT, servindo na Diretoria de Rotas Aéreas, solicitando permissão para contrair matrimônio com a Senhora Maria Magdalena Pellicer Casas, de nacionalidade espanhola. "Concedo, de acordo com o artigo 104, do Decreto-lei n.º 9.693, de 2 de setembro de 1946. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 05-01-6.109-64).

Adil Francisco D'Ávila Rodrigues — CB-Q-MR-SF-AU, adido ao Destacamento da Base Aérea de Santos, solicitando instauração de Inquérito Sanitário de Origem, alegando ter so-

frido acidente em serviço. "Deferido. Proceda-se o Inquérito Sanitário de Origem. A Diretoria de Saúde da Aeronáutica". (Processo número ... 40-03-285-64).

Waldomiro Pessoa Trindade — SI (Q-IG-FF) Reformado, solicitando promoção à graduação de Segundo-Sargento, com base nas Leis números 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e 3.067, de 22 de dezembro de 1953. "Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 1-01-S-3.591-64).

Fernando Lemos de Oliveira — Primeiro-Tenente da Reserva de 2ª Classe do Exército, solicitando reinclusão no efetivo da FAB, com fundamento no Decreto Legislativo número 13, de 18 de dezembro de 1961. "Arquive-se, face ao Parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo n.º 00-04-9.409-64).

Em 7-10-1964

Everaldo Breves — Tenente-Coronel-Aviador, servindo no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando permissão para usar os "brevets" que lhe foram conferidos pelas Forças Aéreas da Bolívia e do Chile. "Autorizo. De acordo com a letra d do item VI do artigo 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.660, de 7 de junho de 1957 (RUMAER). A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 9-03-2.021-64).

Carlos Lutke Filho — Major-Aviador, servindo no Quartel General da Quinta Zona Aérea, solicitando os benefícios do Aviso nº 3-9-GM-1, de 19 de maio de 1961. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 01-01-S-4.664-64).

Walter de Santana Lopes — Major-Aviador, servindo na Base Aérea de Santa Cruz, solicitando transferência. "Arquive-se, por já ter sido transferido conforme Portaria número 1.000-GM-1, de 31 de agosto de 1964. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 30-02-1.861-64).

Isalmir Mendes de Castro Veloso — Capitão-Aviador, servindo na Base Aérea de Santa Cruz, solicitando autorização para usar o "brevet" de "Piloto Anti-Submarino de Navio Aeródromo". "Autorizo. De acordo com a letra d do item VI do artigo 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.660, de 7 de junho de 1957 (RUMAER). A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 30-02-1.893-64).

Venâncio Tietz — 1S-Q-AT-MAV, servindo na Base Aérea de Santa Cruz, solicitando permissão para usar o distintivo de "Mecânico de Asas Rotativas 4.351-ECT", que lhe foi conferido pelo Departamento da Força Aérea dos Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo. De acordo com a letra d do item VI do artigo 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.660, de 7 de junho de 1957 (RUMAER). A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 30-02-1.870-64).

Karl Heinz Peter — 1S-Q-AT-MAV, servindo na Base Aérea de Santa Cruz, solicitando permissão para usar o distintivo de "Mecânico de Asas Rotativas 4.351-ECL", que lhe foi conferido pelo Departamento da Força Aérea dos Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo. De acordo com a letra d do item VI do artigo 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.660, de 7 de junho de 1957 (RUMAER). A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 30-02-1.869-64).

Ubirajara Cruz Serpa Pinto — ex-combatente da F.A.B., solicitando concessão da Medalha de Guerra, de acordo com o artigo 3º do Decreto-

lei nº 7.454, de 10 de abril de 1945. "Arquive-se. Por estar desprovida de qualquer fundamento legal, a presente petição, de acordo com o que prescreve o nº 3 do Aviso nº 4, de 12 de janeiro de 1954. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 60-04-9.431-64).

Em 8-10-1964

Peço o Janeiro do Nascimento — Segundo-Tenente (Q-AR) — Reformado, solicitando retificação do decreto que o reformou, a fim de se ver promovido ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com a Lei nº 283, de 8 de junho de 1948 e Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950. "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 20-03-1.767-64).

Manoel da Silva Fernandes — Cadete do Ar, solicitando permissão para gozar férias escolares relativas ao ano de 1964, nos Estados Unidos da América do Norte. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 02-02-2.860-64).

Jomari Toscano Dantas — Cadete do Ar, solicitando permissão para gozar férias escolares relativas ao ano de 1964, nas Repúblicas do Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai. "Concedo, de acordo com o artigo 105 do RISAER. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número ... 02-02-2.859-64).

Renato Bispo da Silva — ex-SI-Q-MR-SV, representado por sua genitora, Maria Vicência Silva, solicitando o amparo do Estado, alegando que durante sua permanência no serviço ativo esteve baixado no Hospital Central do Exército e que naquele Nosocômio foi constatado ser ele um indivíduo neurótico. "Indeferido à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo número 01-01-S-4.809-64).

José Maria Alves de Carvalho — Atendente, código P-1703-7, lotado no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando concessão da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, prevista no artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. "Indeferido. A gratificação pretendida foi revogada pelo artigo 15, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 01-01-S-2.993-64).

Edson Ferraz de Abreu — Inspetor de Aeronáutica Civil, lotado na Diretoria de Aeronáutica Civil, solicitando concessão da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, prevista no artigo 45, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. "Avoco o presente processo para mandar arquivá-lo, tendo em vista o Parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, uma vez que a gratificação pretendida foi revogada pelo artigo 15, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº 00-04-3.826-63).

Retificações

Números de Portarias — Declaração 1) Fº 1.000-GM-5, o número da Portaria publicada às páginas números 8.937, 1ª coluna, do Diário Oficial de 5 de outubro de 1964.

2) Fº 1.063-GM-1, o número da Portaria publicada às páginas números 9.046, 3ª coluna, do Diário Oficial de 6 de outubro de 1964, e não número 1.036-GM-1.

3) São de números 1.092-GM1 e 1.095-GM5, as Portarias publicadas às páginas números 9.389, 1ª e 2ª colunas, respectivamente, do Diário Oficial de 14 de outubro de 1964.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA Nº 637-3DP5, DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Pessoal, em face do estabelecido no Aviso número 66-GM-1, de 8 de outubro de 1963:

Reforma "ex officio" na graduação de Terceiro Sargento de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra b do artigo 30, artigo 31, § 1º e letra b do § 2º do artigo 33,

tudo da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o Cabo (Q EA DT AU) Maurício Cardoso de Paiva, com os proventos a que fizes jus pela Lei nº 4.328, de 30-4-64, tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência e estar compreendido na restrição imposta pelo inciso V do nº 18 do Parecer B-22, de 3.9.60, da Consultoria Geral da República. — Major Brigadeiro do Ar Armando Perdigão.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, tendo em vista o que consta do processo número 1.566-64-CNAEE, resolve:

Nº 18 — Autorizar a prorrogação do expediente, por duas (2) horas diárias, durante trinta (30) dias, a par-

tir de hoje, dia 8 de outubro, do Chefe de Portaria 18, Waldemar da Silva Almeida, e do Auxiliar de Portaria, 7-A, João Francisco Quintanilha, arbitrando-lhes a gratificação de, respectivamente, Cr\$ 42.333,30 e Cr\$ 25.000,00.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1964. — Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes, Presidente do Conselho-

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

Gabinete da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 1964

Despachos:

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 163, item I, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, salário-família à Datilógrafa, símbolo TC-9 — Dinah dos Santos Borges Barboza, em favor de seus filhos Yvette, Rosana, Bráulio e Franklin Borges Barboza, a partir de agosto último (Processo número 51.353-64).

Cancelando o salário-família percebido pelo Auxiliar de Portaria símbolo TC-10 Pedro Rodrigues de Paula, em favor de sua filha Damiana Rodrigues de Paula, em virtude de não mais satisfazer a condição estipulada no inciso III do art. 163 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados (Processo nº 51.554-64).

Justificando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 145, letra "a", da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço, no mês de setembro último, pelos seguintes servidores:

— Ruth Flores de Moura Macedo, no dia 3;

— Paulo Rubens Gatti, no dia 11;

— Dulce Brito Ferreira nos dias 14 e 15;

— Alice Cavalcanti Mendonça, nos dias 2, 3 e 4.

Considerando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 139, item III, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, como se efetivo exercício o afastamento da Oficiala Instrutiva símbolo TC-6, Maria de Lourdes Ribeiro Motta, no período de 9 a 16 de setembro último. (Processo nº 52.984-64).

Indeferindo o requerimento em que o Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11 — Levy Wanderley solicita gratificação adicional por tempo de serviço, por tratar-se de interino. (Processo nº 53.793-64).

Considerando com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 139, item III, da Resolução nº 67-62, da

Câmara dos Deputados, como se efetivo exercício o afastamento da Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Irma dos Santos, nos dias 3 e 4 de setembro último (Processo nº 54.092-64)

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 19 de outubro atual, a página 9.905, na 2ª coluna,

Onde se lê:

Em 8 de outubro de 1964

Justificando, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 139 item II da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados ...

Leia-se:

Em 8 de outubro de 1964

Justificando, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 139 item III da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados ...

Na 3ª coluna,

Onde se lê:

Considerando, com fundamento no art. 2º da Lei número 3.829-60 e artigo 139 item XI, como de efetivo...

Leia-se:

Considerando, com fundamento no art. 2º da Lei número 3.829-60 e artigo 139, item XII da Resolução número 67-62, da Câmara dos Deputados, como se efetivo ...

Onde se lê:

Dicamir Pinheiro de Moraes ...

Leia-se:

Dicamir Pinheiro de Moraes ...

Na 4ª coluna,

Onde se lê:

mais 10% à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5 — Maria Selma Vilela ... (Proc. 54.424-64)

Leia-se:

mais 10% à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5 — Maria Selma Vilela ... (Processo nº 52.424-64).

Pauta de processos de tomada de contas organizada de acordo com o art. 93 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Auditor Dr. Ewald S. Pinheiro.

Proc. nº 37.958-61 — Adelmo de Mendonça e Silva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, Ministério da Saúde responsável pelo suprimento de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), depositado no Banco do Brasil S.A., nos termos da Lei nº 1.920, de 25 de

julho de 1953, para despesas no 4º trimestre de 1959;

Proc. nº 71.341-63 — Franco Mendes Bernardi, tesoureiro da Caixa Econômica Federal de São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953;

Para retificação

Relator: Auditor Dr. Ewald 3. Pinheiro.

Proc. nº 31.238-63 — José Paulino de Almeida Cardoso, Chefe do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão, responsável pelo suprimento

de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebido em 13 de novembro de 1962, na Tesouraria da mencionada Diretoria Regional;

Proc. nº 29.956-64 — Claudio Muelas Vilches, casado, da Coletoria Federal em Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1962;

Proc. nº 79.976-60 — Milton Freitas de Souza, Presidente do Serviço Social do Comércio (SESC) no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 22 de abril de 1959.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Naval de Brasília

Contrato número zero zero dois barra mil novecentos e sessenta e quatro (002/64) celebrado entre o Comando Naval de Brasília (Ministério da Marinha) e a firma Construtora Eldorado Limitada, para construção do prédio destinado à Administração da Estação Rádio da Marinha em Brasília, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (22-10-1964), no Comando Naval de Brasília, situado no nono (9º) andar do Bloco três (3) da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, presente o Exmo. Sr. Contra-Almirante Aldo Pessoa Rebelo, Comandante, como representante do Ministério da Marinha, conforme Aviso número um nove seis cinco (1965) de quatorze de outubro do corrente (14-10-64) do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, doravante denominado simplesmente "Ministério" e o Senhor Francisco de Assis Vasconcelos, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Superquadra cento e seis, bloco cinco, apartamento cento e cinco, em Brasília, DF, portador da carteira de identidade número duzentos e vinte e quatro mil duzentos e três (224.203) emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (Instituto de Identificação Pedro Melo), sócio cotista, gerente e representante da firma Construtora Eldorado Limitada, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Major Facundo número cento e trinta e sete (137), doravante designada como "Construtora", tendo em vista o item A do artigo setecentos e sessenta e sete (767) e a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U.), lavrou-se o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem enumeradas:

Cláusula Primeira. Da Concorrência — Os serviços aqui contratados foram adjudicados a "Construtora", em virtude de concorrência pública realizada no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (16 de outubro de 1964), no Comando Naval de Brasília; devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Comandante Naval de Brasília.

Cláusula Segunda. Objeto do contrato — Por força do presente contrato, obriga-se a "Construtora" à construção do prédio da Administração Rádio da Marinha em Brasília, na Área Almirante Visconde de Inhaúma, no Distrito Federal, incluindo-se as redes de água, luz e esgoto necessários e os fornecimentos indicados, tudo de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo "Ministério", as quais, juntamente com o Edital de Concorrência, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira. Do preço dos serviços — O preço global para a exe-

cução dos serviços especificados na **Cláusula Segunda** é de noventa e sete milhões e duzentos mil cruzeiros Cr\$ 97.200.000,00, preço este fixo e não reajustável.

Subcláusula única — O preço global estipulado representa o pagamento à "Construtora" por todos os fornecimentos e serviços prestados, e indenização de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas federais e municipais, leis sociais, seguros, etc.

Cláusula Quarta. Do prazo para conclusão e entrega dos serviços — A "Construtora" obriga-se a entregar os serviços, aqui contratados, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de expedição pelo "Ministério" da ordem para início dos serviços, sob pena de incorrer nas multas constantes da **Cláusula Sétima**, salvo se ocorrer algum caso de força maior previsto neste contrato.

Cláusula Quinta. Dos casos de força maior — São considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas, os dias excedidos do prazo de entrega das obras ou de interrupção dos serviços, quando o atraso decorrer de:

- a) Greve generalizada dos empregados;
- b) Interrupção de meios de transporte;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, quando provado que não decorreram de culpa da "Construtora";
- e) Chuvas copiosas e suas consequências;
- f) Outros casos que se enquadram no parágrafo único do artigo mil e cinquenta e oito (1.058) do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula única — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado, em tempo, pela "Construtora", perante o "Ministério".

Cláusula Sexta. Do pagamento — O pagamento será efetuado mediante fatura em parcelas assim distribuídas:

- a) Concluídas as fundações — Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões setecentos e vinte mil cruzeiros);
- b) Fôto na obra o material para a rede de água — Cr\$ 14.580.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros);
- c) Concluída a alvenaria — Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros);
- d) Concluída a lage de ferro e a distribuição interna de água — Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros);
- e) Concluída a cobertura — Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros);
- f) Concluído o revestimento externo e colocadas as esquadrias — Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros);
- g) Concluído o revestimento interno — Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros);
- h) Concluídos os pisos internos e a enfiagem elétrica — Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros);

Colocados os aparelhos sanitários e elétricos — Cr\$ 3.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros);

j) Concluída a pintura — Cr\$ 9.340.000,00 (nove milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros); e

k) Na entrega de todos os serviços — Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima. Das multas — A "Construtora" incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços, por dia de excesso no prazo para início das obras;
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços, para cada dia de excesso no prazo de entrega;
- c) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços, para cada dia de interrupção dos trabalhos por mais de três (3) dias consecutivos e até dez (10);
- d) Um por cento (1%) do preço total dos serviços para cada dia, quando a interrupção exceder de dez (10) dias e for inferior a vinte (20);
- e) Dois por cento (2%) do preço total dos serviços, para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e
- f) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

Cláusula Oitava. Do pagamento das multas — A "Construtora", uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar sua defesa, por escrito, sendo esta defesa encaminhada ao "Ministério" para solução, por intermédio da fiscalização, com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, podendo a "Construtora", depois deste recolhimento, recorrer ao Ministro da Marinha, por intermédio do Comando Naval de Brasília.

Cláusula Nona. Do afastamento de empregados — O "Ministério" poderá exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da "Construtora", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comparecimento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

Cláusula Décima. Das responsabilidades — A "Construtora" responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços, ou de seus dependentes.

Subcláusula única — É ainda a "Construtora" a única responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas, federais e municipais, leis sociais, seguros, etc.

Cláusula Décima Primeira. Da fiscalização — A fiscalização será exercida pelo Comando Naval de Brasília através de engenheiro por ele designado, ficando a "Construtora" obrigada a atender às observações de caráter técnico do Engenheiro Fiscal, o qual, investido de plenos poderes para:

- a) Requisitar da "Construtora" a retirada imediata de mestres ou de qualquer operário que embarce a sua ação fiscalizadora;
- b) Recusar qualquer material ou serviços que não estejam de acordo com as especificações ou com o projeto;
- c) Exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ele impugnado; e

d) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a técnica corrente.

Cláusula Décima Segunda. Do recebimento da obra — Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um "Termo de Entrega e Recebimento" nos moldes estipulados pelo "Ministério", termo esse que será assinado pelo Fiscal, por representantes da "Construtora" e do Órgão utilizador.

Cláusula Décima Terceira. Dos serviços extraordinários — A "Construtora" não assistirá direito a reclamação relativa ao pagamento de serviços não previstos neste contrato e executados em virtude de ordens verbais.

Cláusula Décima Quarta. Das falhas na execução — De toda e qualquer execução dos serviços contratados, verificados pelo "Ministério", será notificada a "Construtora", que ficará obrigada a refazer o serviço indicado, ficando entendido que correrá por conta da "Construtora" as despesas daí resultantes.

Cláusula Décima Quinta. Das obrigações durante a execução — A "Construtora" deverá observar, durante a execução do serviço:

- a) Cumprir o que estabelece o artigo quinhentos e quarenta e quatro (544) da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- b) Submeter-se às normas gerais adotadas pelo "Ministério";
- c) facilitar o trabalho e submeter-se à fiscalização designada pelo "Ministério" e, à medida do andamento dos serviços, apresentar à apreciação da dita fiscalização, os cálculos, planos e detalhes de execução que terão os originais arquivados pelo "Ministério";
- d) Refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o "Ministério";
- e) Suportar à sua conta todos os riscos enquanto as obras não forem definitivamente recebidas pelo "Ministério"; e
- f) Apresentar, ao término dos serviços, o local limpo e desimpedido.

Cláusula Décima Sexta. Do reajustamento — O preço global fixado para a obra em questão na **Cláusula Terceira** (3ª) não sofrerá reajustamento sob qualquer motivo.

Cláusula Décima Sétima. Das rescisões — O "Ministério" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial, quando:

- a) A "Construtora" insistir em não cumprir qualquer cláusula contratual;
- b) No caso de ser cometida qualquer fraude pela "Construtora";
- c) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo "Ministério", ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da "Construtora";
- d) A "Construtora" não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado;
- e) A "Construtora" falir, entrar em concordata, ou dissolver-se;
- f) A "Construtora" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Ministério";
- g) A "Construtora" deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por quinze (15) dias consecutivos;
- h) A "Construtora" reduzir drasticamente o ritmo das obras por período superior a quinze (15) dias;
- i) A "Construtora" reincidir em faltas já punidas; e
- j) No interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

Cláusula Décima Oitava. Da Verba — A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 — Obras, Sub-consignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, item 7 — Prosseguimento das obras de Instalação da Marinha em Brasília, de acordo com o Ofício nº 1.273, de 27 de maio de 1964 do Secretário-Geral da Marinha, tendo o Comando Naval de Brasília extraído o Empenho de número trinta e sete (37) no valor de oitenta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 83.000.000.00). O restante, na importância de quatorze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.200.000.00), correrá à conta do Fundo Naval, conforme Memorando nº 0759 — Reservado de 20-10-64 do Exmo. Sr. Ministro da Marinha e do Exmo. Sr. Secretário-Geral da Marinha.

Cláusula Décima Nona — “Da Caução” — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, depositou a “Construtora” na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de quatro milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.860.000.00), conforme os comprovantes de número quinhentos e nove barra sessenta e quatro (509-64), no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.00) e de número quinhentos e onze barra sessenta e quatro (511-64), no valor de três milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.860.000.00).

Subcláusula Primeira — As multas impostas à “Construtora”, por força deste Contrato, serão descontadas da Caução, se outra não tiver sido a forma de sua cobrança.

Subcláusula Segunda — A caução depositada só será devolvida a “Construtora” após decorridos quarenta e cinco (45) dias a partir da data de assinatura do termo de entrega e recebimento a que se refere a Cláusula Décima Segunda (129).

Cláusula Vigésima — “Da vigência” — O presente contrato, somente entrará em vigor após seu registro pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o “Ministério” por qualquer pagamento ou indenização, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Vigésima Primeira — “Do domicílio” — Fica eleito o fóro da cidade de Brasília, D.F., com renúncia expressa do domicílio que, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda — “Do imposto do selo” — Face ao disposto no § 3º do art. 2º do Decreto número 45.421, de 12-2-59, a “Construtora” pagará o imposto proporcional do selo, por verba na forma do artigo 27, nº 2, do citado decreto, no prazo de oito (8) dias após a assinatura do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira — “Das cópias” — Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U.):

- Três para juntada no processo do Tribunal de Contas;
- Uma para a “Construtora”;
- Uma para a Secretaria-Geral da Marinha;
- Uma para a Diretoria de Intendência da Marinha;
- Uma para a Diretoria de Engenharia Civil (SUDEC);
- Uma para a Diretoria de Engenharia da Marinha;
- Uma para o Ministro da Marinha; e
- Uma para o Comando Naval de Brasília.

E, por estarem de acordo com as partes interessadas, lavrou-se no Livro Próprio do Comando Naval de Brasília.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

Exmo. Sr. Contra-Almirante Aldo Pessoa Rebello, como representante do “Ministério” pelo Sr. Francisco de Assis Vasconcellos, como representante da “Construtora” e por duas testemunhas que presenciaram a lavratura.

Brasília, D. F., 22 de outubro de 1964. — Aldo Pessoa Rebello, Contratante da Construtora. — *Edgard Pereira de Beauclair*, 1ª Testemunha. — *Haroldo Belém*, 2ª Testemunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Cópia Autêntica — Termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a firma Elevadores “OTIS” S. A., para obras de reparo no elevador “OTIS” do Museu da República — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sede do Ministério da Educação e Cultura, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 1 — Brasília — Distrito Federal, presentes os Senhores Doutor José Rinelli de Almeida — Diretor da Divisão de Obras e o Senhor Achille Stanziona, representando a firma Elevadores “OTIS” S. A., estabelecida à Rua Santa Maria números 40/50 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, doravante denominada apenas “Empreiteira”, foi concluído este Termo, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual, é assinado com perfeita observância da letra “a” do Artigo 767, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — **Cláusula Primeira** — A “Empreiteira”, por força do presente instrumento, obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública número 5 de 1964 autorizada pelo Senhor Ministro no Processo número 4.135 de 1964, folhas 7 v. documentos esses que com o Edital número 5 de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 1º de setembro de 1964, páginas ns. 7.828-29, fazem parte integrante deste Termo de Contrato, independente de transcrição, as obras de reparo no elevador “OTIS” do Museu da República — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, relacionadas pela Divisão de Obras na especificação número 9 de 1964. — **Cláusula Segunda** — As obras de reparo objeto do presente contrato serão executadas pelo preço global de Cr\$ 3.011.090,00 (três milhões, onze mil e noventa cruzeiros). — **Cláusula Terceira** — A “Empreiteira” se obriga a concluir as obras contratadas até o dia 31 de dezembro de 1964, devendo iniciá-las nos dez dias seguintes à data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. — **Cláusula Quarta** — A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 3.011.090,00 (três milhões, onze mil e noventa cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04-09-02 — Artigo 4º — Anexo 4.15 — da Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, do orçamento vigente, conforme consta do conhecimento de empenho número 24 de 1964. — **Cláusula Quinta** — O pagamento da obra contratada, será feito de acordo com o que for apurado pela Fiscalização, sendo a última fatura liberada após a aceitação da obra. — **Cláusula Sexta** — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Termo e para assegurar o pagamento das multas nele cominadas a “Empreiteira” depositou

na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros), conforme guia número 103.187, de 7 de outubro de 1964, que fica arquivada no Tribunal de Contas até sua liberação. — **Cláusula Sétima** — A “Empreiteira” incorrerá na multa de Cr\$ 3.012,00 (três mil e doze cruzeiros), por dia, quando ocorrer excesso de prazo na entrega da obra. — **Cláusula Oitava** — Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades na obra, objeto deste contrato a “Empreiteira” fica sujeita à multa de Cr\$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta cruzeiros), aplicada na forma estipulada na 17ª Condição do Edital número 5 de 1964. — **Cláusula Nona** — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela fiscalização no andamento das obras, será notificada a “Empreiteira” que fica obrigada a reparar imediatamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco da “Empreiteira” as despesas resultantes de tais reparos ou substituições. — **Cláusula Décima** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independente de qualquer procedimento judicial, nos casos previstos no Título VII do Edital número 5 de 1964. — **Cláusula Décima Primeira** — A “Empreiteira” responde pela fiel observância do disposto no artigo número 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme determina a Circular Presidencial número 4 de 1957 de 13 de abril de 1957. — **Cláusula Décima Segunda** — O imposto do selo, devido nos termos da Consolidação das Leis do Selo e do artigo 780 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, será pago pela firma “Empreiteira”, na forma do inciso III do artigo 7º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964. — **Cláusula Décima Terceira** — A “Empreiteira” declara eleger o fóro da Capital Federal como seu domicílio legal. — **Cláusula Décima Quarta** — O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegar o registro. — E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo este Termo, lavrado em em livro próprio, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente, e por mim Thetis Pacheco Weber, Escriurário nível 8-A que o lavrei. — Brasília, 8 de outubro de 1964. — *José Rinelli de Almeida*. — Elevadores “OTIS” S. A. — p. p. Achille Stanziona. — Como testemunhas: *Hilda R. Beiro*. — *Paulo André Mazzini*. (Nº 27.834 — 20.10.64 — Cr\$ 5.610,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma “Minas — Engenharia de Estradas Ltda.” para execução de trabalhos rodoviários.

I — Prelâmbulo

1) **Contratantes** — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-

DF, e Minas — Engenharia de Estradas Ltda., a seguir designada Empreiteira.

2) **Local e data** — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1964.

3) **Representantes** — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o engenheiro Augusto César Roxo de Urzedo Rocha, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4) **Sede da Empreiteira** — A Empreiteira é estabelecida à Rua São Paulo nº 692, conjunto 115, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e com escritório em Brasília, à Avenida W-3 Edifício José Severo, sobreloja 1.

5) **Fundamento do Contrato** — Este Contrato decorre de autorização, de Conselho Executivo do DER-DF, em reunião de 12 de outubro de 1964, que homologou a Concorrência Pública nº 4-64, cujo Edital foi publicado no “Diário Oficial” da União de 24 de agosto de 1964, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e Andamento dos Serviços Executados

1) **Estrada e trecho** — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na BR-41, trecho EPCT-Rio Descoberto, subtrecho entre as estacas 1.353 e 1.654, inclusive atêrro de acesso à ponte a ser construída. O serviço a executar tem aproximadamente 6 (seis) kms.

2) **Natureza dos serviços** — Os serviços contratados compreendem:

- Terraplenagem em mecânica necessária à configuração do corpo estrada correspondente aproximadamente a 100.000m3 (cem mil metros cúbicos);
- Serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cerca delimitadora da faixa de domínio do trecho;
- Obras-de-arte correntes de alvenaria, metálica, de madeira e de concreto armado, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem enrocamento, pontilhão até 5 (cinco) metros de vão livre.

3) **Alteração do projeto** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4) **Acréscimo de obra** — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5) **Andamento dos serviços** — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6) **Forma de execução** — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1) O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 33,3% (trinta e três e três décimos por cento).

2) **Forma de pagamento** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

- A medição provisória ou final dos serviços;

b) A avaliação dos serviços executados.

Parágrafo único. As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF.

Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER".

Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Entre a (duas) medições ou avaliações não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1) **Prazo de início** — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 20 (vinte) dias, contados da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Por ocasião da primeira ordem de serviço, já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2) **Prazo de conclusão** — O prazo de conclusão total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados do seu início, admitido para tal o último dia do prazo para esse fim, estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.

3) **Prorrogação** — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF durante a vigência do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Acréscimo na obra;

e) Ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

f) Insuficiência de verba, para conclusão total dos serviços.

V — Valor e Dotação

1) O valor aproximado deste Contrato é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

São admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2) **Dotação** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da verba do Plano 6-64 do DER-DF — Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — item 1 (Pavimentação asfáltica de acesso à Brasília) — Código Geral 8.82.4, do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — 1964. Tudo conforme Nota de Empenho nº 137-64, emitida nesta data.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado ao, digo, à Contratante, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento das obras até a conclusão das mesmas. No aditamento serão mantidas as condições deste Contrato.

3) Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1) **Por excesso em relação ao prazo** — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo a referida multa até a solução do pedido.

2) **Por negligência contratual ou por transferência do contrato** — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas pelo Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) **Notificação e recolhimento** — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

VII — Rescisão

1) **Por acordo** — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) **Por iniciativa do DER-DF** — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher as multas impostas dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) **Indenização** — Não caberá indenização de qualquer espécie a Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira à legislação trabalhista.

4) O presente Contrato será rescindido sem que o DER-DF seja responsabilizado pelo pagamento de qualquer indenização à Empreiteira, no caso do Poder Legislativo competente deixar de incluir no orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, verba própria para atender à despesas decorrentes de sua execução.

VIII — Caução

1) Para garantia da assinatura deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF complemento à caução já depositada nos termos do artigo 6º do Edital de Concorrência Pública nº 04-64, até que seja completado 3% do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, ou Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do Contrato mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devido da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3) A caução inicial e os respectivos reforços serão levantadas depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF.

4) Não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Foro

Para as questões deste Contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

VI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal por Guia, a importância correspondente ao selos devido, nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E por assim estarem acordos, assinam este Contrato, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Maria de Lourdes Mendes e Fernando Corassa.

Brasília, 15 de outubro de 1964 —
Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF; Augusto Cesar Roro de Urseado Rocha, Empreiteira — Representante Legal; Augusto Cesar Roro de Urseado Rocha, Empreiteira — Responsável Técnico. Maria de Lourdes Mendes, Testemunha; Fernando Corassa, Testemunha.
Nº 27.840 — 20-10-64 — Cr\$ 13.260 00

Departamento de Estradas de Rodagem

Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora Rabello S.A., para a execução de trabalhos rodoviários

I — Preâmbulo

1) **Contratantes** — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado, DER-DF, e Construtora Rabello S.A., a seguir denominada Empreiteira.

2) **Local e data** — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1964.

3) **Representantes** — Representa o DER-DF, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Engenheiro Arthur Luiz Rodrigues Castro, brasileiro,

maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4) **Sede da Empreiteira** — A Empreiteira é estabelecida à rua Carijós, nº 141 — 6º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com escritório em Brasília, à Avenida W-3, Quadra 3-C, lotes 12-16.

5) **Fundamento do Contrato** — Este contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em reunião de 12-10-64, que homologou a Concorrência Pública nº 03-64, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 1964 e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — Descrição dos Serviços Contratados

1) **Estrada e Trecho** — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia BR-44-A, trecho Planaltina-Formosa, entre as estações 1.180 e 2.929 + 12,00 m numa extensão aproximada de 35 (trinta e cinco) quilômetros.

2) **Natureza dos Serviços** — Os serviços contratados compreendem:
a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação aproximada de trezentos mil metros cúbicos (300.000 m³).

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminho de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio;

c) Obras-de-arte correntes, de alvenaria, de concreto, metálica, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhão até 5 (cinco) metros de vão livre e similares.

3) **Alteração do Projeto** — Qualquer alteração do projeto depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4) **Acréscimo de Obras** — Os acréscimos de serviços, decorrentes da alteração do projeto, ou das especificações, não poderão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5) **Andamento dos Serviços** — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6) **Forma de Execução** — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, e a proposta da Empreiteira, que farão parte integrante deste contrato.

III — Preços e Pagamentos

1) O DER-DF, pagará pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da "Tabela de Preços do DNER", aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo único de 35% (trinta e cinco por cento).

2) **Forma de Pagamento** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

a) à medição provisória ou final dos serviços;

b) à avaliação dos serviços executados;

c) § 1º — as avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma Comissão de Engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF.

§ 2º Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER".

Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1) **PRAZO DE INÍCIO:** Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (vinte) dias contados da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira ordem de serviço, já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2) **PRAZO DE CONCLUSÃO:** O prazo de conclusão total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados do seu início, admitido para tal o último dia do prazo para esse fim, estabelecido, no item 1 (um) desta cláusula.

3) **Prorrogação:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira, ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do contrato a critério do Diretor Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

- Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;
- Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- Período excepcional de chuvas;
- Ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- Insuficiência de verba, para a conclusão total dos serviços.

V — Valor e Dotação

1) **Valor:** O valor aproximado deste contrato é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao contrato, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros.

2) **Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação da verba do Plano 03-64 — Verba 4.0.00 — consignação 4.2.00 — subconsignação 4.2.02 — item 1 (Pavimentação de Acesso à Planaltina) — Código Geral 8.82.4, do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para 1964, tudo conforme nota de Empenho número 136-64, emitida nesta data.

3) **Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado à Empreiteira se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao presente contrato, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos serviços, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do presente contrato de empreitada.**

4) Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1) Por excesso em relação ao prazo: A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação de prazo, terá a mesma efeito suspensivo até a solução do pedido.

2) Por negligência Contratual ou Técnica ou por Transferência do Contrato: Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou

em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas, pelo Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) **Notificação e Recolhimento:** Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

VII — Rescisão

1) Por acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) Por iniciativa do DER-DF: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- Não recolher multas impostas, dentro do prazo determinado;
- Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;
- Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- Falir;
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) **Indenização:** Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão, deste Contrato, exceto no caso previsto no item das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF, não pagará indenizações devidas pela Empreiteira, correspondentes à legislação trabalhista.

O presente contrato será rescindido sem que o DER-DF, seja responsabilizado pelo pagamento de qualquer indenização à Contratante no caso do Poder Legislativo competente deixar de incluir no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, verba própria para atender às despesas decorrentes de sua execução.

VIII — Caução

1) Para garantia de assinatura deste contrato a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento, à caução já depositada nos termos do artigo 5º, do Edital de Concorrência Pública nº 03/64, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devido, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviço até então executado.

3) A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF.

4) Não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-DF, ou falência da firma.

IX — Vigência

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Foro

Para as questões deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

XI — Selo

A Empreiteira, recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao selo devido, nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E por assim estarem acordados, assinam este contrato, do qual foram extraídas 6 (seis) vias, do igual teor e forma, para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas José Carlos de Lima Nogueira e Fernando Corassa.

Brasília, 15 de outubro de 1964. — **Inácio de Lima Ferreira**, Diretor-Geral do DER-DF. — **Arthur Luis Rodrigues Castro**, Empreiteira — Representante Legal. — **Luiz Pellizzaro**, Empreiteira — Representante Técnico. — **Fernando Corassa**, Testemunha. — **Maria de Lourdes Mendes**. (Nº 27.842 - 21.10.64 - Cr\$ 15.810,00)

Secretaria Geral de Saúde do Distrito Federal

Térmo de Convênio firmado entre a Secretaria Geral de Saúde do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para a execução de Estudos e Projetos da Secretaria, e para a construção dos Hospitais das cidades satélites do Gama e Sobradinho, da Unidade Integrada de Saúde L-2-Sul, do Almoarifado Central no SIA e da Escola de Enfermagem de Brasília.

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Secretaria Geral de Saúde do Distrito Federal, representada pelo Doutor Francisco Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Saúde, neste ato designado "SECRETARIA", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP" na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho exarado no ofício nº EM. 63-64, em data de 24 de setembro de 1964, resolveram firmar o presente convênio para a execução das obras e serviços acima mencionados, ad referendum do Conselho de Administração, obedecidas as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria em sua 417ª sessão realizada a 12-10-64:

Primeira — A "SECRETARIA" delega à "NOVACAP", por este ato e instrumento, a execução de Estudos e Projetos da mesma Secretaria, bem como a construção dos Hospitais das cidades satélites do Gama e Sobradinho, da Unidade Integrada de Saúde L-2-Sul, do Almoarifado Central no SIA e da Escola de Enfermagem de Brasília.

Segunda — Para a execução dos trabalhos e das construções enumera-

das na cláusula anterior, a "SECRETARIA" entregará, à "NOVACAP" as verbas consignadas para o aludido fim no orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1964, por conta das quais correrão as despesas decorrentes dessa execução, e que são as seguintes: 8.41.4 — Cod.-Geral — Obras — 4.2.01 — Cod. Local — Estudos e Projetos — 4.2.02 — Cod. Local — Execução de Obras.

Terceira — Os trabalhos e obras mencionados na cláusula Primeira serão executados de acordo com os projetos, orçamentos, planilhas e especificações elaboradas pelo Departamento ou Departamentos da "NOVACAP" e da Prefeitura do Distrito Federal, a que incumbir a execução dos mesmos, em colaboração com os órgãos técnicos da "SECRETARIA", ou com as pessoas que forem designadas para acompanhar e fiscalizar a referida elaboração.

Quarta — O prazo de duração deste convênio será de um (1) ano, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dentro dele a "NOVACAP" entregará, prontos e acabados, os serviços e obras que constituem o seu objeto, ressalva a superveniência de motivo de força maior que impossibilite a sua conclusão no prazo prefixado, caso em que poderá ser prorrogado, até por mais um (1) ano, conforme for acordado entre as partes convenientes.

Quinta — A "SECRETARIA" dará, sempre que solicitada, assistência à "NOVACAP", sendo-lhe facultado fiscalizar a execução dos serviços e obras a esta delegados.

Sexta — A "NOVACAP" poderá executar diretamente os serviços e obras convencionados ou empreitar, total ou parcialmente, a sua execução a terceiros, obedecidas as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Sétima — As despesas para cumprimento do presente convênio correrão à conta das verbas citadas na cláusula Segunda, cujos empenhos tomaram os ns. 19 e 20-64, de 15 do corrente mês.

Oitava — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito da caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convencionados, prevista no art. 770 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu § 2º.

Nona — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido, antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem.

Décima — O valor do presente convênio é de Cr\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de cruzeiros).

Décima Primeira — Se o preço das obras e serviços convencionados ultrapassar o valor previsto na Cláusula anterior, isto é, Cr\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de cruzeiros), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação da verba orçamentária destinada ao seu custeio, incumbindo à "SECRETARIA" obter essa suplementação.

Décima Segunda — Este Térmo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Terceira — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "SECRETARIA" ou da Prefeitura, nem a obrigará a qualquer indenização.

Décima Quarta — A entrega à "NOVACAP" das verbas referidas na

Cláusula Segunda deste Convênio, poderá ser feita por antecipação, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a

todo o ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, "ex vi" do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-1956).
Pela "NOVACAP" — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Presidente.
Pela "SECRETARIA" — Dr. Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

Testemunhas: Maria José de Abreu.
— Rogério Ulysséa.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 30.584-64, resolve:

Nº 1.358 — Designar Carlos Simões Pereira Neto, Diretor da Divisão de Serviços Médicos, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 27.837-64, resolve:

Nº 1.359 — Dispensar, a pedido, Sebastião de Ávila, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 1.862, da Novacap, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da função em comissão, símbolo FC-5 de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.360 — Designar o servidor do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, Heitor Ippoliti, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Compras da Divisão do Material, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração, desta Prefeitura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 28.918-64, resolve:

Nº 1.361 — a) tornar sem efeito a Portaria nº 975, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 5 do corrente, referente à reclassificação de Terezinha Nogueira Campos Rocha, como Professora de Ensino Elementar, nível 13;

b) admitir Terezinha Nogueira Campos Rocha, classificada em centésimo setuagésimo sétimo lugar na prova pública para Professor de Ensino Elementar — processo nº 20.037 de 1964 para exercer a função de Professor de Ensino Elementar nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM), da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 29.422-64, resolve:

Nº 1.362 — Designar Dilmir Stoduto de Almeida, Oficial de Administração nível 16, matrícula nº 2.011, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Biblioteca de Administração, do Serviço de Documentação, da Divisão de Documentação e Divulgação, do Departamento de Organização e Orçamento, desta Secretaria-Geral.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.911 de 1964 resolve:

Nº 1.363 — Revigorar a portaria número 439, de 7 de julho de 1964, que designou Hélio Morato Krahenbuhl, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha e Silvano Bonfim, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, reexaminar o Contrato firmado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação das Pioneiras Sociais, tendo em vista o que consta do processo nº 8.891-62. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	83,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campagna Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campagna Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência L: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 2º Pavimento da Estação Rodoviária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo

do Serviço Público Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DSA-1.269

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda.

C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português, Matemática e Estatística) do concurso acima referido, realizado nas Capitais dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Amazonas e Distrito Federal, será identificada no dia 29 de outubro às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas alíneas c e d, item 36 da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.270

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda

C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português, Matemática e Estatística) do concurso acima referido realizado nas Capitais dos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, Goiás, Ceará e Estado da Guanabara, será identificada no dia 30 de outubro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas alíneas c e d, item 36 da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Ata da realização da Concorrência Pública n.º 3/64

As 15 horas do dia 15 de outubro de 1964, na sala do Gabinete do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, 3.º andar, nesta cidade, foi, pelo Presidente da Comissão de Concorrência Pública n.º 3/64,

EDITAIS E AVISOS

declarada aberta a referida concorrência, passando o Presidente a aguardar o comparecimento de candidatos à concorrência, afim de lhes receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira, bem como os outros envelopes com as propostas para compra de dois veículos considerados inservíveis, para o Ministério, objeto da dita concorrência.

Passados 30 minutos, nenhum candidato à concorrência compareceu. Nada mais havendo a constar, eu, Hilda Iglesias Ribeiro, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente.

Brasília, 15 de outubro de 1964. — Joaquim Neves Roberto, Presidente. — Hilda Iglesias Ribeiro, Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 3-64

A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica faz saber que às 15 (quinze) horas do dia 13 (treze) do mês de novembro próximo, em sua Sede na Avenida Marechal Câmara número 233 — 5º andar — na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão abertas as propostas para a execução dos serviços de revestimento adicional em concreto de cimento do pátio da Estação de Passageiros e recapeamento em concreto asfáltico da pista 02-20 e pátios de estacionamento no Aeroporto de Belém, Estado do Pará, sob as seguintes condições:

1ª Condição — Da habilitação da firma — Documentos exigidos

a) Personalidade Jurídica — A prova de personalidade jurídica do concorrente será feita com a apresentação do respectivo registro da firma individual, contrato social ou estatuto, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no órgão ou departamento competente.

b) Capacidade Financeira — Atestados de três estabelecimentos bancários idôneos, com a validade máxima de três meses, que de maneira indiscutível, comprovem a idoneidade da firma contratada, na oportunidade da concorrência, para desobrigar-se dos compromissos que tenha de assumir.

c) Capacidade Técnica — Atestados de três firmas idôneas (que não sejam associadas) ou de três entidades, que já tiveram obras ou trabalhos semelhantes realizados, satisfatoriamente, pela concorrente. Na impossibilidade absoluta da obtenção desses atestados, e somente nesse caso, a Organização contratante designará uma comissão constituída de três técnicos no assunto, para dar parecer a respeito, o qual suprirá no processo a falta dos Atestados.

d) Impostos Locais — Prova de quitação com a Municipalidade ou Estado (Imposto de localização, indústrias e profissões ou outros correspondentes.)

e) Imposto de Consumo — Quitação devida em face das incidências previstas na Lei do Imposto de Consumo

f) Imposto de Renda — Prova de quitação com o Imposto de Renda e seu adicional, mediante Certidão expedida pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

g) Serviço Militar — Prova de quitação com o Serviço Militar, indispensável àquele que assinar o Termo de Contrato, mesmo sendo procurador não dirigente, desde que obrigado a esse Serviço.

h) Serviço Eleitoral — Prova de achar-se em dia com suas obrigações

previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, voto na última eleição, etc.), mesmo sendo procurador não dirigente desde que obrigado a esse dever.

i) Lei dos 2/3 — Certidão relativa ao cumprimento da exigência dos dois terços de empregados nacionais, que seja fornecida pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

j) Instituto de Aposentadoria e Pensões — Prova de quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de que forem contribuintes os empregados empregadores da Contratada.

k) C.R.E.A. — Prova de quitação da firma e dos engenheiros com o Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (Certidão).

m) Seguro de Trabalho — Prova de haver realizado o seguro de acidente do Trabalho na localidade, vinculado ao objeto do Contrato.

n) Caução — Prova de caução depositada de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, quando em dinheiro; quando prestada em Títulos da Dívida Pública, se-lo-á no Tesouro Nacional ou nas duas Delegacias Fiscais.

o) Ensino — Prova de que a firma ou empresa, está em dia com as suas obrigações relativas ao ensino primário, quando o deva proporcionar em face do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

p) Mandato — Juntada da procuração para assinar o Contrato, quando isso não seja feito pelo próprio contratado. No caso de sociedade ou de firma coletiva, prova de que, por força legal, estatutária ou contratual, o signatário do contrato tem competência para fazê-lo.

q) Eleição da Diretoria. — Prova de que foi arquivada no registro público competente, a Ata da Eleição da Diretoria em exercício, servindo para isso a folha do órgão oficial que publicou o arquivamento, no caso de Sociedade Anônima.

r) Exclusividade — Prova de exclusividade, quando for o caso (artigo 248, letra "b" do R.G.C.P.)

s) Nacionalidade — Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro.

t) Equipamento — Relação de equipamento disponível, de propriedade da firma, de acordo com as especificações complementares.

Observações

1 — A documentação acima relacionada deverá obedecer a ordem para facilitar o seu exame; todos os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo representante da firma;

2 — Para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, os documentos, inclusive a caução prevista na alínea "n" deverão ser apresentados até às 15 (quinze) horas do dia 11 (onze) de novembro de 1964;

3 — Quando a situação da pessoa (física ou jurídica) não comportar a exigência, será esta dispensada;

4 — As quitações de impostos que tenham discriminação diferentes, própria a cada Município ou Estado, serão aceitas como substitutas legítimas das exigidas.

5 — As provas de caráter individual (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, etc.) devem ser exigidas:

a) nas firmas individuais, do titular da firma;

b) nas firmas coletivas ou nas sociedades com Diretoria eleita, de quem, por força legal, estatutária ou contratual tenha capacidade para assinar o Contrato.

6 — Os documentos exigidos poderão ser apresentados em:

- a) original;
- b) certidão;
- c) fotocópia completa e autenticada por Tabelião.

7 — Salvo os documentos que pela sua natureza, dispensem o reconhecimento de firma (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, etc.), os demais deverão satisfazer a essa formalidade.

2ª Condição — Das especificações, Plantas e Projetos — A Diretoria de Engenharia fornecerá aos interessados uma pasta contendo o projeto e as especificações necessárias à execução da obra, inclusive a discriminação do equipamento mecânico necessário, mediante a entrega de 4 (quatro) rolos de papel heliográfico, na cor azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80 (oitenta) gramas por m2, ficando dispensada a identificação do concorrente.

3ª Condição — Das Propostas — As propostas encerradas em envelopes opacos devidamente lacrados, indicando o nome, da firma e do conteúdo, serão recebidas na Diretoria de Engenharia, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência Pública.

4ª Condição — Da abertura das Propostas — No dia e hora fixados nesta Concorrência Pública, serão recebidas as propostas em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral de Engenharia, sendo abertas em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas nessa ocasião. Não se tomarão em consideração condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às vigentes.

Observações:

As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

- a) preço global das obras;
- b) preços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;
- c) orçamento discriminado das obras o "Cronograma" de execução;
- d) prazo de execução completa das obras em dias corridos que não deverá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados 48 (quarenta e oito) horas após a data de recebimento da ordem de serviço para início das obras.

5ª Condição — Da rejeição das propostas — Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços que a evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição o Exmo. Senhor Diretor-Geral de Engenharia, marcará por escrito, o prazo improrrogável de oito dias, para que seus signatários provejam a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita efetivar-se-á a rejeição.

6ª Condição — Da Adjudicação — Será adjudicada a firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

- a) menor preço;
- b) melhor qualidade;
- c) razão técnica;
- d) menor prazo de entrega.

Observação:

Excetuando o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o Contrato perderá a caução de que trata a alínea "n" da 1ª Condição além

da aplicação das sanções previstas em Lei, e será convocada a concorrência imediatamente classificada, e no caso de recusa desta, serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também como para a primeira.

7ª Condição: Da garantia do contrato — A firma vencedora da presente Concorrência, deverá caucionar a importância de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Tesouro Nacional, quando em títulos da Dívida Pública e em dinheiro na Caixa Econômica Federal, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência em tela.

8ª Condição: Do preço da obra — Os preços resultantes da presente Concorrência serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, (Diário Oficial, de 7 de agosto de 1964, página nº 7.042).

9ª Condição: Da Administração — A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, de acordo com o art. 740 do R.G.C.P.U.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1964. — *Cauhy Paiva Guimarães* — Cel. Int. Aer. — Chefe do S.I.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-04

A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, faz saber que às 16 (dezesseis) horas do dia 13 (treze) do mês de novembro próximo, em sua Sede na Avenida Marechal Câmara nº 233, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão abertas as propostas para a construção de 7 (sete) casas de Oficial-Aluno, tipo "A", no Galeão (GB), conforme Especificações nº 23.144.S1, sob as seguintes condições:

1ª Condição: Da Habilitação da Firma — Documentos Exigidos

a) **Personalidade Jurídica** — A prova de personalidade jurídica do concorrente será feita com a apresentação do respectivo registro da firma individual, contrato social ou estatuto, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no órgão ou departamento competente.

b) **Capacidade Financeira** — Atestados de três estabelecimentos bancários idôneos, com a validade máxima de três meses, que de maneira indiscutível, comprovem a idoneidade da firma contratada, na oportunidade da Concorrência, para desobrigar-se dos compromissos que tenha de assumir.

c) **Capacidade Técnica** — Atestados de três firmas idôneas (que não sejam associadas) ou de três entidades, que já tiveram obras ou trabalhos semelhantes realizados, satisfatoriamente, pela concorrente. Na impossibilidade absoluta da obtenção desses atestados, e somente nesse caso, a Organização contratante designará uma Comissão constituída de três técnicos no assunto, para dar parecer a respeito, o qual suprirá no processo a falta dos Atestados.

d) **Impostos Locais** — Prova de quitação com o Município ou Estado (Imposto de localização, indústrias e profissões ou outros correspondentes).

e) **Imposto de Consumo** — Quitação devida, em face das incidências previstas na Lei do Imposto de Consumo.

f) **Imposto de Renda** — Prova de quitação com o Imposto de Renda e seu adicional, mediante Certidão expedida pelos Órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

g) **Serviço Militar** — Prova de quitação com o Serviço Militar, indispensável àquele que assinar o Termo do Contrato, mesmo sendo procurador

não dirigente, desde que obrigado a esse Serviço.

h) **Serviço Eleitoral** — Prova de achar-se em dia com suas obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, voto na última eleição, etc), mesmo sendo procurador não dirigente, desde que obrigado a esse dever.

i) **Lei dos 2/3** — Certidão relativa ao cumprimento da exigência dos dois terços de empregados nacionais, que será fornecida pelos Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

j) **Instituto de Aposentadoria e Pensões** — Prova de quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de que forem contribuintes os empregados e empregadores da Contratada.

k) **C.R.E.A.** — Prova de quitação da firma e dos engenheiros com o Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (Certidão).

m) **Seguro de Trabalho** — Prova de haver realizado o seguro de acidentes do Trabalho na localidade, vinculado ao objeto do Contrato.

n) **Caução** — Prova de caução depositada de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, quando em dinheiro, quando for em Títulos da Dívida Pública, se-lo-á no Tesouro Nacional ou nas suas Delegacias Fiscais.

o) **Ensino** — Prova de que a firma ou empresa, está em dia com as suas obrigações relativas ao ensino primário, quando o deva proporcionar em face do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

p) **Mandato** — Juntada de procuração para assinar o Contrato, quando isso não seja feito pelo próprio contratado: no caso de sociedade ou firma coletiva, prova de que, por força legal, estatutária ou contratual, o signatário do contrato tem competência para fazê-lo.

q) **Eleição da Diretoria** — Prova de que foi arquivada, no registro público competente, a Ata da Eleição da Diretoria em exercício, servindo para isso a folha do Órgão Oficial que publicou o arquivamento, (caso de Sociedade Anônima).

r) **Exclusividade** — Prova de exclusividade, quando for o caso (art. 246, letra b do R.G.C.P.).

s) **Nacionalidade** — Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro.

Observações

1) A documentação acima relacionada deverá obedecer a ordem para facilitar o seu exame; todos os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo representante da firma;

2) Para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, os documentos, inclusive a caução prevista na alínea "n" deverão ser apresentados até às 15 (quinze) horas do dia 11 (onze) de novembro de 1964;

3) Quando a situação da pessoa (física ou jurídica) não comportar a exigência, será esta dispensada;

4) As quitações de impostos que tenham discriminação diferente, própria de cada Município ou Estado, serão aceitas como substitutas legítimas das exigidas;

5) As provas de caráter individual (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, etc) devem ser exigidas:

a) nas firmas individuais, do Titular da Firma;

b) nas firmas coletivas ou nas Sociedades com Diretoria eleita, de quem, por força legal, estatutária ou contratual tenha capacidade para assinar o Contrato.

a) original;

b) certidão;

c) fotocópia completa e autenticada por Tabelião.

7) Salvo os documentos que, pela sua natureza, dispensem o reconhe-

cimento de firma (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, etc), os demais deverão satisfazer a essa formalidade.

2ª Condição: Das Especificações, Plantas e Projetos

A Diretoria de Engenharia fornecerá aos interessados uma Pasta contendo o Projeto e as especificações necessárias à execução das obras, mediante a entrega de 5 (cinco) róis de papel heliográfico, na cor azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80 Grs. por metro quadrado, ficando dispensada a identificação do concorrente.

3ª Condição: Das Propostas

As propostas encerradas em envelopes devidamente lacrados, indicando o nome da firma e do conteúdo, serão recebidas na Diretoria de Engenharia, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência Pública.

4ª Condição: Da Abertura das Propostas

No dia e hora fixados nesta Concorrência Pública, serão recebidas as propostas em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, sendo abertas em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas nessa ocasião. Não se tomarão em consideração condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às Leis vigentes.

Observações

A propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

a) preço global das obras;
b) preços unitários que servirão de base para elaboração do orçamento;
c) orçamento discriminado das obras e "cronograma" de execução;
d) prazo de execução completa das obras em dias corridos, que não deverá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados 48 (quarenta e oito) horas após a data de recebimento da ordem de serviço para início das obras.

5ª Condição: Da Rejeição das Propostas

Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços que à evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição o Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, marcará por escrito, o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provem exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita efetivar-se-á a rejeição.

6ª Condição: Da Adjudicação

Será adjudicada a firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

a) menor preço;
b) razão técnica;
c) menor prazo de entrega

Observação

Excetuando o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da Firma Adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, perderá a Caução de que trata a alínea n da 1ª Condição, além da aplicação das sanções previstas em Lei, e se convocada a Concorrente imediatamente classificada, no caso

de recusa desta, serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também como para a primeira.

7ª Condição: Da Garantia do Contrato

A firma vencedora da presente Concorrência, deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Tesouro Nacional, quando em Títulos da Dívida Pública, e em dinheiro na Caixa Econômica Federal, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência em tela.

8ª Condição: Do Preço da Obra

Os preços resultantes da presente Concorrência serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, (Diário Oficial de 7 de agosto de 1964, página nº 7.042).

9ª Condição: Da Administração

A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, de acordo com o art. 740 do R.G.C.P.U.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1964. — *Cauhy Paiva Guimarães*, Cel. Int. Aer. — Chefe do S.I.

JUSTIÇA MILITAR

3ª Auditoria da 1ª R.M.

EDITAL

O Dr. Jacob Goldemberg, Juiz-Auditor em exercício na 3ª Auditoria da 1ª Região, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que, o presente edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, virem, ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, nesta 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, sito à Praça da República, 123, 3º andar — Edifício do Superior Tribunal Militar, no Estado da Guanabara, perante o Meritíssimo Conselho Permanente de Justiça, no dia 12 de novembro do corrente ano, às 12,00 horas, dos acusados Bernardino Rosa, do comércio, residente em Porto Alegre, Mário Martins, do comércio, residente à Rua do Oriente, 23 ou a Rua Padre Navarro, 72, Eurico de Souza, do comércio, residente à Rua Sant'Ana, 617, apt. 18, Oscar Guilherme da Costa, do comércio, residente à Rua Curupaí, 761, (Cristal), Francisco Borneus, do comércio, residente em Porto Alegre, Reni Pereira de Lima, do comércio, residente em Porto Alegre, Adelaide Meggiolaro, residente em Ijuí, Rio Grande do Sul, à Rua 7 de Setembro, 99, todos residentes no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de se verem processar e julgar pelo crime previsto nos artigos 243 e 207, os 6 (seis) primeiros acusados e no artigo 207, os 2 (dois) últimos acusados, tudo do Código Penal Militar, na conformidade da denúncia, oferecida pelo Representante do Ministério Público Militar: — «Exmo. Sr. Doutor Auditor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. O 2º Substituto de Promotor da Justiça Militar, em exercício nesta Auditoria e no desempenho de suas atribuições legais, vem, perante V. Exa., expor para final denunciar: Em sindicância levada a efeito, desde 16 de novembro de 1959, pelo Diretor de Finanças do Exército, sobre o recebimento criminoso de Pensões Vitalícias, na Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, ficou apurado que, por intermédio de Procuradores desonestos, eram recebidas as Pensões e não entregues as Pensionistas. O que, também, mediante atestados de vida e residência falsos,

conseguiram para eles as pensões de Pensionistas já falecidas ou inexistentes. Dessa maneira, vultosas somas de dinheiro foram subtraídas do Erário. Esses procuradores tinham o direito de receber as pensões indefinidamente em vista dos poderes outorgados nas procurações, na sua quase totalidade, passadas por pessoas analfabetas, idosas e valetudinárias e assinadas a rogo. Os procuradores tinham o cuidado que não constasse nas procurações as suas residências, a fim de assim dificultar as suas localizações. Pois esses procuradores, criminosamente, utilizaram documentos falsos, em proveito próprio ou alheio, com prejuízo para a Fazenda Nacional. As atividades criminosas desses procuradores foi facilitada pelo Secretário da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias (CHPV), Major Honorário José Basílio Pyrrho Filho. Vimos, pois, denunciar como incurso nos artigos 243 e 198, § 4º item V do Código Penal Militar. 1 — Henio Besouro Cintra, arquiteto, com escritório à Rua do Ouvidor, 11, sala 304, que, na qualidade de procurador de Maria Pessoa Ferreira e, mediante falsos atestados «atestados de vida e residência», subtraiu, dos cofres do Tesouro, normalmente as pensões a partir de janeiro de 1953 até abril de 1958, por ter recebido atrasados na importância de Cr\$ 96.772,00 (vol. II, págs. 36 a 38), tudo por intermédio da Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas. II — Euclides Leal dos Santos, brasileira, solteira, professora estadual, residente à Rua Visconde de Pirajá, 224, apt. 502 ou à Rua Souza Franco, 630, apt. 13, a qual, mediante falso «atestado de vida e residência», passado em Porto Ale-

gre, recebeu, indevidamente da Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, a importância de Cr\$ 34.867,50 referente aos exercícios de 1957 e 1958. A denunciada em 1959 se apresentou como representante da extinta pensionista — Maria Augusta Antunes Assumpção — falecida em dezembro de 1957 (volume III, págs. 46-48 e 57). III — Carlos Alves, comerciante, residente à Rua Cactano da Silva, 387, apt. 101, que com «atestado de vida e residência», falsos, recebeu da Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, as pensões correspondentes às Pensionistas relacionadas no Vol. IV, fls. 66. IV — Suzana Santos Guaraglia, residente à Rua José Higino, 76, apt. 101, que, mediante falsos «atestados de vida e residência» recebeu as pensões das pensionistas inexistentes referidas no Vol. V, página 102-103. V — Wellington Andrade de Souza Carneiro, advogado, residente à Rua Figueiredo Magalhães, 122, apartamento 902, que, mediante «atestados de vida e residência», falsos, recebeu pensões de supostas pensionistas, conforme relação no Vol. VII, pág. 175. VI — Nilo Leal dos Santos, comerciante, domiciliado à Rua Maximino Maciel, 20, apt. 102 ou à Rua Visconde de Pirajá, 224, apt. 502 ou à Rua Carvalho Mendonça, 13, apt. 1.206, que, com atestados falsos recebeu da Fazenda Nacional pensões para pensionistas inexistentes, conforme relação no Volume VIII, págs. 216 e 230. VII — Sebastião de Aquino, advogado, com escritório à Avenida Rio Branco, 185, sala 1.014, que subtraiu dos cofres Públicos, mediante atestados falsos, além das pensões de pensionistas — inexistentes relacionadas no Vol. VI, pág. 144, as

de Glasfira Scherer Negrão e de Maria Francisca de Carvalho, de janeiro a maio de 1959, quando elas faleceram em 1958 (fls. 820). Os procuradores abalzo relacionados falsificaram documentos e os utilizaram em proveito próprio ou alheio, com prejuízo para a Fazenda Nacional, estando, pois, incurso nas penas dos artigos 243 e 207, do Código Penal Militar. VIII — Clóvis Leal dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente a Rua Porto Alegre, à Rua dos Andradas, 1.266 ou à Rua Domicio da Gama, 124. Foi anteriormente, condenado a 3 anos e 4 meses, como estelionatário, artigos 171 e 307 do Código Penal. Cumpriu pena na Penitenciária Industrial do Rio Grande do Sul. IX — Bernardino Rosa, brasileiro, do comércio, residente em Porto Alegre. X — Heitor de Menezes Castro, brasileiro, casado, do comércio, residente em Porto Alegre, à Rua Monte Sinai, 338. XI — Mário Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente em Porto Alegre, à Rua do Oriente, 23 ou à Rua Padre Navarro, 72. Cumpriu pena na Penitenciária Industrial por ter sido condenado a 2 anos e 4 meses, artigo 155 do Código Penal — furto. XII — Eurico de Souza, brasileiro, casado, do comércio, residente em Porto Alegre, à Rua Santa Ana, 617, apt. 18. XIII — Oscar Guilherme da Costa, brasileiro, casado, do comércio, residente em Porto Alegre, à Rua Curupaiti, 761 (Cristal). Já esteve recolhido na Penitenciária Industrial, em virtude de ter sido condenado Código Penal — falsificação de documento público. XIV — Francisco Borneus, brasileiro, casado, residente em Porto Alegre. XV — Reni Pereira de Lima, brasileiro, solteiro, do comércio,

residente em Porto Alegre. Como incurso no artigo 207, do Código Penal Militar: XVI — Adelaide Meggiolaro residente em Ijuí, Rio Grande do Sul, à Rua 7 de Setembro 99, por ter recebido Cr\$ 198.342,90, em duplicata quando já havia passado procuração a Sebastião de Aquino, que também recebeu. XVII — Veneranda Fernandes Idalêncio, residente em Ijuí, Rio Grande do Sul, à Rua 7 de Setembro, 99, que recebeu, em duplicata, a importância de Cr\$ 198.342,90, pois o seu procurador Sebastião de Aquino, já havia recebido. Acha-se, finalmente, incurso nas penas do artigo 235 do Código Penal Militar: XVIII — José Basílio Pyrrho Filho, Major Honorário do Exército, servindo na Secretaria do Ministério da Guerra, que deu causa direta à prática de atos, que resultaram vultosos danos ao erário. Espera o Ministério Público que V. Exa., receba a presente denúncia e que se prossiga nos ulteriores termos do processo para a formação da culpa até final. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1964. (As) Olegário Pacheco da Costa, 2º Substituto de Promotor, em exercício. Testemunhas — Ten. Cel. Miguel Macedo Filho, fls. 1.240 — 2º Sargento João Francisco Guerra, folhas 1.230 — 3) José Quintaes Guimarães, funcionário, fls. 1.236 — 4) Aracaty de Reis Chouzel, funcionário federal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e na sede esta 3ª Auditoria da 1ª Região Militar aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Feliciano Pereira, Escrivão. — Dr. Jacob Goldemberg — Juiz-Auditor em exercício.

Dias: 21, 22 e 23.10.1964

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO DE 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CASA BANCARIA VICENTE FLORILLO S.A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 2.326, datada de 3 de outubro de 1964, o seguinte: 1º) Que a Casa Bancária Vicente Florillo S.A., com sede em Castro, neste Estado, está com os seus Documentos de Constituição por Transformação devidamente arquivados nesta Repartição sob número 11.822, por despacho da Junta em sessão de 16 de setembro de 1948; 2º) que, arquivou sob nº 37.372, por despacho da Junta em sessão de 12 de dezembro de 1963, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 1963 na qual passou a se denominar Banco Vicente Florillo S.A.; 3º) que, arquivou sob nº 50.088, por despacho da Junta em sessão de 6 de outubro de 1964, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1963; do Diário Oficial da União do dia 31.8.1964, que publicou a certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, do despacho do Exmo. Sr. Diretor Executivo, aprovando as alterações feitas em seus Estatutos. Eu, Hilda Ramos Cecatto, Oficial de Administração, nível XII, bem e fielmente extrai a presente Certidão, que datilografei conferi e dou fé. E eu, Léa Araújo, pelo Diretor Secretário, a subscrevo, dato e assino. Secretária da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 13 de outubro de 1964. (Nº 27.837 — 20.10.64 — Cr\$ 1.632,00)

BANCO AGRICOLA DE CANTAGALO S.A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado nos processos de números dois mil e sessenta e sete barra sessenta e três, dois mil trezentos e quarenta barra sessenta e três e seiscentos e sessenta e sete barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de trinta do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres desta Superintendência, a prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento, por cinco anos, a contar de quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, do Banco Agrícola de Cantagalo Sociedade Anônima, com sede em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro; o aumento de seu capital, de cem milhões para duzentos milhões de cruzeiros, efetivado mediante a correção monetária do ativo imobilizado — cinquenta milhões de cruzeiros — com distribuição gratuita e proporcional de duzentas e cinquenta mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros, e por subscrição particular, em espécie, de duzentos e cinquenta mil títulos da mesma natureza e valor dos primeiros, no total de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de noventa dias, a contar da data da aprovação governamental; e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de seis de setembro e dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e três e vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três, dezoito de janeiro e dezoito de março de mil novecentos e sessenta e

SOCIEDADES

quatro, respectivamente, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Selada com Cr\$ 20,00. (Nº 27.839 — 20.10.64 — Cr\$ 2.652,00)

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor, exarado no requerimento protocolado sob o nº 4.166, de 6 de outubro de 1964, em que Banco do Estado do Maranhão S.A., com sede nesta cidade à rua Tarquinio Lopes, nº 283, requer por Certidão o número e data das documentações arquivadas sob o nº 1.087; revendo o arquivo deste Departamento, dele consta o seguinte: Por despacho de 7 de outubro de 1964, foram arquivadas as documentações como sejam: 1 — folha nº 5.215, do Diário Oficial da União, edição do dia 17 de junho de 1964, que publicou a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, datada de 12 de maio próximo passado, relativa aos atos finais do aumento do capital social de trezentos milhões de cruzeiros o que constitui o processo número dois mil cento e trinta e nove barra sessenta e três junto àquele órgão; 2 — folha número 3, do Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de setembro de 1963, que publicou a cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 9 de setembro de 1963; 3 — folha número 3, do Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de junho de 1963, que publicou a cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 5 de junho de 1963. Era o que tinha a Certificar e, para constar eu, Benedito Soares da Silva, Arquivista Nível 7, passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada, visada pelo Sr. Diretor, Departamento Estadual de Indústria e Comércio, em São Luiz do Maranhão, 12 de outubro de 1964. (Nº 27.838 — 20.10.64 — Cr\$ 1.938,00)

IPIRANGA SOCIEDADE ANONIMA — INVESTIMENTOS, CRÉDITOS, E FINANCIAMENTO**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, por despacho de dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado a folhas quarenta e seis do processo número novecentos e quarenta e cinco barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, de acordo com o parecer, o aumento de capital da Ipiranga Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cem milhões para duzentos milhões de cruzeiros — efetivado mediante a incorporação de quinze milhões de cruzeiros do "Fundo de Aumento de Capital", com distribuição proporcional e gratuita, de quinze

mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, e por subscrição particular, em espécie, de oitenta e cinco mil títulos do mesmo tipo e valor dos primeiros, no total de oitenta e cinco milhões de cruzeiros com a realização de cinquenta por cento no ato e o restante a ser integralizado em trinta e um de agosto e em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro — e a alteração dos estatutários artigos sétimo e trinta e três, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de onze de maio do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Créditos, Sr. Raymundo Soares de Moura, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selado com Cr\$ 20,00.

(Nº 42.439 — 16.10.64 — Cr\$ 3.570,00)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOCIEDADE ANONIMA**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado, no processo número um mil, cento e sessenta e três

barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, de acordo com o parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de setecentos milhões para três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos) e pelo aproveitamento de reservas disponíveis, no valor de setecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos, sendo cinquenta e cinco milhões de cruzeiros retirados do saldo, à disposição da assembleia geral extraordinária e seiscentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos do Fundo de Reserva Livre, passando, em decorrência, o valor nominal das ações de trezentos e cinquenta cruzeiros para um mil e seiscentos cruzeiros — e a consequente reforma do estatutário artigo terceiro, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de quatro de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de quinze do mesmo mês e ano, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Selada com Cr\$ 20,00. (Nº 42.615 — 16.10.64 — Cr\$ 8.856,00)

ANÚNCIOS**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Edifício-Sede na Avenida W-3 Q. 14-A lotes 1, 2, 3 e 4, nesta cidade de Brasília DF, no dia 26 de outubro de 1964 às 8 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º Aumento do capital social mediante emissão de 20.000 ações novas e aumento do capital social pela reavaliação do ativo imobilizado de conformidade com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964;
- 2º Alteração parcial dos Estatutos;
- 3º Assunto de Interesse Social.

Brasília, 18 de outubro de 1964. —

Lindberg A. Cury, Dir. Comercial.

Dias: 22 — 23 e 26-10-64.

(Nº 27.833 — 20.10.64 — Cr\$ 3.672,00)

TÍTULOS EXTRAVIADOS

Declaro, para fins de direito, que foram extraviados os seguintes títulos ao portador:

Cautela 11.997, emitida pela Cia.

Soega Cruz.

Cautela 32.645, emitida pela Cia.

Cervejaria Brahma.

Cautela 50.485, emitida pela Cia.

Cervejaria Brahma.

Cautela 50.486, emitida pela Cia.

Cervejaria Brahma.

Cautela 50.486, emitida pela Cia.

Cervejaria Brahma.

Cautela 56.823, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Cautela 97.907, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Cautela 100.700, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Cautela 114.454, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Cautela 130.206, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Cautela 130.207, emitida pela Cia.

Cia. Belgo Mineira.

Ação 425.156, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Ação 425.157, emitida pela Cia.

Belgo Mineira.

Recibo representando 116 ações

Cia. Belgo Mineira.

Qualquer transação com esse título sujeitará seus autores às penas da lei.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1964. — Gerson Bandeira de Gouveia Fuho.

Dias: 22 — 23 e 26-10-64.

(Nº 42.325 — 16.10.64 — Cr\$ 3.672,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA**EDITAL****Eleições Sindicais**

O Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do § 1º do artigo 3º, das Instruções aprovadas pela Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, convoca os seus associados para as eleições dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, para o exercício de 1965-1967, que se realizarão no dia 1º de dezembro de 1964, com início às 10 horas, na sede social, na Praça Floriano nº 55 — grupo 602, nesta cidade, comunicando, desde já, que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará 15 dias após a publicação do presente edital nos termos do § 2º, do artigo 3º das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1964 — Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, *José Alvarenga* Presidente.
(Nº 27.836 — 20.10.64 — Cr\$ 1.224,00)

ELETRO MECÂNICA IMPORTADORA DE BRASÍLIA S. A.**Convocação**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os senhores acionistas da Eletro Mecânica Importadora Brasí-

lia S. A. convidados a comparecerem em sua sede social, situada à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, em Brasília, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de outubro de 1964, às 10,00 horas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social, aproveitando a reavaliação do seu Ativo Imobilizado (Leis 3.470 e 4.357);
- Reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 20 de outubro de 1964. — *Eduardo Ronalds da Vicente Taurisano*, Diretor Superintendente.

Dias: 23 — 26 e 27.10.64.

(Nº 27.847 — 21.10.64 — Cr\$ 3.978,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se acha perdido o Diploma de Secretaria conferido a Edine Castor da Nóbrega, em 1948 pela Escola "Alvarez Penteado" de São Paulo, através do Curso de Secretariado. Faço a presente declaração tornando-o de nenhum efeito para o fim de requerer junto a referida Escola, uma 2.ª via do mesmo.

São Paulo, 3 de outubro de 1964. — *Edine Castor da Nóbrega*.

(Dias: 21 22 e 23-10-64)

(Nº 27.829 — 19-10-64 — Cr\$ 1.836,00)

ORLANDI, ORLANDI S. A. — ENGENHARIA, COMÉRCIO E ARQUITETURA

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de novembro de 1964, às 10 horas, na sua Sede, à Superquadra 315 — Lojas 43 e 44, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital social, resultante da correção monetária (Lei nº 4.357);
- Alteração nos estatutos sociais; e
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 19 de outubro de 1964. — *Rinaldo A. Orlandi*, Diretor-Presidente.

Dias: 23 — 24 e 27.10.64.

(Nº 27.848 — 21.10.64 — Cr\$ 3.060,00)

COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE INDÚSTRIAS E REPRESENTAÇÕES S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de novembro de 1964, às 14 horas, em sua Sede Social, à Av. W-3 — Quadra 15, Lotes 8-A e 9-A, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social, decorrente da correção monetária (Lei nº 4.357);

- Alteração nos estatutos sociais e
- Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 19 de outubro de 1964. — *Rinaldo A. Orlandi*, Diretor-Presidente.

Dias: 23 — 26 e 27-10-64.

(Nº 27.849 — 21.10.64 — Cr\$ 3.060,00)

DECLARAÇÃO

Mozart Rocha Moreira, brasileiro, residente à Av. N. S. de Copacabana, nesta capital, declara para todos os efeitos de direito, que foi extraviado seu diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade de Direito da Universidade do Ceará no dia 8 de dezembro de 1958.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1964. — *Mozart Rocha Moreira*.

(Dias: 21 22 e 23-10-64).

Nº 42.356 — 15-10-64 — Cr\$ 1.530,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos efeitos, que foram extraviados, por ocasião da mudança da sede da firma, 3 (três) talões, de NOTAS FISCAIS, de número 001 a 150 (hum a cento e cinquenta).

Para maior clareza firmo a presente.

Brasília, 12 de outubro de 1964. — *José Alves Bezerra Filho*.

Dias: 23 — 26 e 27.10.64.

(Nº 27.846 — 21.10.64 — Cr 1.836,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00